



ANO XXVII - Maceió/AL, Terça-Feira, 28 de Fevereiro de 2023 - Nº 6632

EXPEDIENTE:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
- 02 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
- 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
JOSÉ JÚNIOR DE MELO
- 04 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JEFFERSON TADEU PEREIRA (INTERINO)
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
SEBASTIANA CHEILA BELARMINO DE MENDONÇA (INTERINA)
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
CARLOS GUIDO FERRARIO LOBO NETO
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
MAURÍCIO CALDAS DA SILVA FILHO
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA
- 17 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
- 18 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
EMILLY CAROLINNE LISBOA LEITE PACHECO
- 19 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
JOÃO HUGO VERGETTI LYRA
- 20 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
CAMILA SOARES PORCIÚNCULA
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
- 23 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0453 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 06500.024544/2022**, com fundamento no **DESPACHO Nº. 164/AT/2023**, exarado pela Assessoria Técnica/SEMGE,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, do servidor público municipal, **ELES CALHEIROS MARQUES JÚNIOR**, ocupante do cargo de Professor - Geografia, sob a matrícula de nº 956304-0, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, nos ditames do art. 47 da Lei Municipal nº. 4.973, de 31 de março de 2000, sendo reconhecidos seus efeitos a partir de 08 de março de 2022.

JHC

Prefeito de Maceió

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador: CDE04BC2

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0449 MACEIÓ/AL, 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR FELLIPE FLAMMARIO DE ESPINDOLA DANTAS, para o cargo em comissão de Assessor, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **054.951.914-98**, do(a) **GABINETE DO PREFEITO - GP**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador: 1C24F9D8

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0454 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JEANDERSON DA SILVA SANTOS**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **120.125.374-80**, do(a) **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - SIMA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3E854D9F

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0455 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº. 8.437 de 18 de Maio de 2017, e de acordo com a Portaria nº. 2378 de 28 de Julho de 2021.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor da senhora a seguir mencionada, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 0100.016246/2023.

Nome da beneficiário: **MARCELLA SOARES DIAS FERNANDES.**

CPF nº. **095.578.684-30.**

Matrícula nº. **959389-6.**

Cargo: **Coordenadora do Gabinete de Gestão Integrada de Políticas Públicas para Causa Animal.**

Quantidade total de diárias: **04 (quatro).**

Valor total das diárias: **R\$ 1.600,00 (Hum mil, seiscentos reais).**

Período de deslocamento: **24/05/2023 a 28/05/2023.**

Destino: **Recife/PE.**

Objetivo do deslocamento: **Onde irá participar da XI Conferência Internacional de Medicina Veterinária do Coletivo.**

Dotação orçamentária: **02.001.04.122.0045.2204** - Elemento de Despesas: **3390140000** - Fonte: **1.5.00.000001.**

FELIPE LINS

Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:92659D70

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0456 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **KARLA MARIA FONTES BATISTA FREITAS**, do cargo em comissão de **Assessor Especial**, Símbolo **DAS-5**, CPF nº. **035.074.554-73**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F27457B7

GABINETE DO PREFEITO - GP
DECRETO Nº. 9.380 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

CONVOCA A X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições que lhe conferem ao rt. 55, V da Lei Orgânica do Município, e conforme o **Processo Administrativo nº. 05800.018349/2023.**

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde/CNS nº. 664, de 05 de Outubro de 2021, publicada, na Edição 26, página 430, do Diário Oficial da União - DOU, em 07 de Fevereiro de 2022, que convoca a 17ª Conferência Nacional de Saúde (17ª CNS), e tem como objetivo propor diretrizes para a Formulação da Política Nacional de Saúde e o fortalecimento do SUS.

CONSIDERANDO a Resolução nº. 017 do Conselho Estadual de Saúde, de 14 de Setembro de 2022, publicada, na página 52, do Diário Oficial do Estado, em 21 de Setembro de 2022, que convoca a X Conferência Estadual de Saúde – X COESA, a ser realizada para os dias 22, 23 e 24 de Maio de 2023, em Maceió/AL.

CONSIDERANDO a Resolução nº. 17/2022, de 13 de Dezembro de 2022 do Conselho Municipal de Saúde, que aprova a realização da X Conferência Municipal de Saúde para os dias 11 e 12 de Abril de 2023.

CONSIDERANDO que os participantes da Conferência Municipal de Saúde, terão por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador do Conselho Nacional de Saúde, elaborar propostas e prioridades de âmbito estadual e nacional, e formular diretrizes para a saúde pública nas esferas Municipais, Estadual e da União.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a X Conferência Municipal de Saúde – X CONSAM, que será realizada nos dias 11 e 12 de Abril de 2023, a qual desenvolverá seus trabalhos de acordo com o tema da 17ª Conferência Nacional de Saúde (17ª CNS) “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”, em virtude da referência celebratória aos 35 anos da promulgação da Constituição Cidadã e do Sistema Único de Saúde, a serem comemorados em 2023.

Art. 2º A Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Adjunto ou a quem a Secretária designar, e coordenado pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º O Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado por intermédio de Portaria, expedida pela Secretária Municipal de Saúde - SMS.

Art. 4º As despesas com a organização e com a realização da Conferência Municipal de Saúde correrão a conta de recursos orçamentários próprios do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 27 de Fevereiro de 2023.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9928F41B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO Nº. 03000.075101/2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - SEMAS, por meio da **Coordenação Geral Administrativa/Coordenação de Compras**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:
Processo nº. 03000.075101/2022.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HIGIENIZAÇÃO DE ESTOFADOS.

Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: comprassemas2013@gmail.com.
Telefone: (82) 3312-5904
Endereço: Avenida Comendador Leão, nº. 1.383, Bairro: Poço, Maceió/AL, CEP Nº. 57.025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 27 de Fevereiro de 2023.

CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FE605158

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06500.04784/2023.

RATIFICA a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em favor da empresa **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. - EPP**, com endereço situado na Avenida Champagnat, nº. 645 - Edifício Palmares - 3º Andar - Sala 502 - Bairro: Centro - Vila Velha/ES - CEP Nº. 29.100-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.003.671/0001-53, no valor total de **R\$ 9.376,50 (Nove mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)**, referente ao pagamento de 03(três) inscrições para os membros da Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Educação de Maceió - SEMED, que participarão do Curso de cerimonial, protocolo e organização de evento, promovido pela empresa **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. - EPP**, em Brasília/DF, nos dias 25/04 a 27/04 de 2023, conforme **Processo Administrativo nº. 06500.04784/2023**, de acordo com o art. 25, II, c/c art. 13, Inciso VI, da Lei nº. 8.666/1993 e alterações.

Maceió/AL, 27 de Fevereiro de 2023.

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8DB74642

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 058/2023 MACEIÓ/AL, 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR A SOCIEDADE UNIDA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO PETRÓPOLIS - SUDCOBAP, CNPJ nº 14.276.050/0001-00, com sede no Loteamento Jardim Petrópolis 2B, nº 04, bairro Petrópolis, Maceió - Alagoas, com o **CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL**, expedido pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, nos autos do **Processo Administrativo nº. 06500.0115724/2022.**

Art. 2º - O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL é válido até 24/02/2024, e habilita a **SOCIEDADE UNIDA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DO BAIRRO PETRÓPOLIS - SUDCOBAP**, para celebração de eventuais e futuras parcerias junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do Edital nº. 002/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM de 03/08/2022, do Decreto Municipal nº. 9.121/2021 e da Lei nº. 13.019/2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL.

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DF0C8278

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06500.095192/2022.

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO: o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na confecção de Fardamentos, destinados a Secretaria Municipal de Educação/SEMED do Município de Maceió/AL.
Data de realização: 13 de março de 2023 às 14h00minh, horário de Brasília.
Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br
UASG-929414
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF.
Informações: e-mail: comissaolicitacao@semed.maceio.al.gov.br

Maceió/AL, 27 de Fevereiro de 2023.

SILVANA MACÁRIO
Membro/CEL

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:118B6F88

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 012/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06500.010129/2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, por meio do **SETOR DE SUPRIMENTOS E COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, informa que está recebendo cotação de preços, para o **Processo Administrativo nº. 06500.010129/2023.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, BRINQUEDOS, MATERIAIS LÚDICOS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS/LINHA BRANCA, PROJETO EDUCACIONAIS E UTENSÍLIOS DE COZINHA.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, após a publicação.

Acesso ao Termo de Referência, modelo de proposta de preços, ou outras informações:
Rua General Hermes, nº. 1.199, Bairro: Cambona, Maceió/ AL – CEP Nº. 57.017-000

Site: <http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/>
 e-mail: ssc@semed.maceio.al.gov.br
 Contato: (82)3312-5606 – SEMED

Maceió/AL, 28 de Fevereiro de 2023.

RAPHAEL ROCHA LIMA

Matrícula nº. 959594-5

Setor de Suprimentos e Compras/ SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:96967061

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0148/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO
DE 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo no PARECER PA/PGM n.º: 1797/2017, exarado nos autos do processo administrativo de n.º 7800.54333/2017,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar-Serviços Gerais, sob a matrícula de n.º 0926804-9 pertencente ao Quadro de Pessoal da Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe B/Padrão 06 para a Classe C/Padrão 01, com fundamento no Art. 20, Inciso VII, Item 1, da Lei N.º.: 4.974/2000. Com efeitos retroativos ao mês de Janeiro/2023.

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:78C48168

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0149/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO
DE 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo no PARECER PA/PGM n.º 19/2020 exarado nos autos do processo administrativo de n.º3500.1091292019,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **GILDO DE ARAÚJO SOUZA**, ocupante do cargo de Guarda Municipal, sob a matrícula de n.º017653-2 pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social (SEMSCS), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe C/Padrão 06 para a Classe D/Padrão 04, com fundamento no Art. 20 da Lei N.º.:4.974/2000. Com efeitos retroativos ao mês de outubro/2022.

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:49236E2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0150/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO
DE 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo no PARECER PA/PGM n.º 369/2022 exarado nos autos do processo administrativo de n.º3500.76820/2021,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **MARIA CÍCERA DOS SANTOS OLIVEIRA** ocupante do cargo de Guarda Municipal, sob a matrícula de n.º0020097-2 pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social (SEMSCS), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe C/Padrão 01 para a Classe D/Padrão 01, com fundamento no Art. 20, da Lei N.º.: 4.974/2000.

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A03ACEB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 010/2023. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 03500.0100998/2022.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

INTIMA a pessoa física Sra. **JAQUELINE ARAÚJO SANTOS SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 357.148.568-80, sobre o **INDEFERIMENTO** do **PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE ALVARÁ**, solicitado no **Processo Administrativo n.º. 03500.0100998/2022.**

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2023.

CARLOS GUIDO FERRARIO LÔBO NETO

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social/SEMSCS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9E502C72

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
PORTARIA Nº. 025/2023 - CG/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 24 DE
FEVEREIRO DE 2023.

A **CORREGEDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais com supedâneo na Lei n.º. 5.643, de 01 de novembro de 2007 c/c o artigo 5º, inciso V do Decreto Municipal n.º. 7.190, de 25 de outubro de 2010, em consonância com o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada para atuar no Processo Administrativo Disciplinar n.º 3500-045531/2022,

RESOLVE:

CONCORDAR com o Relatório Final conclusivo da Comissão Processante às fls. 111/120 e **ABSOLVER** o servidor de matrícula n.º 17.663-0, consoante o art. 104, IV do Decreto Municipal n.º 7.190/2010, pelo fato constante no Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, solucionando assim a Portaria n.º. 029/2022-CG/SEMSCS, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió de 16 de maio de 2022;

Notificar o servidor interessado sobre este julgamento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JACLYN DE ARAÚJO FALCÃO

Corregedora

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AC0C1ACF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO Nº. 05800.095746/2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 05800.095746/2022.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 06 UNIDADES DE ULTRAFREEZERS QUE ACONDICIONAM AS VACINAS DA CENTRAL DE REDE DE FRIO E UNIDADES.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:
e-mail: mczsuprimentos@gmail.com
Telefone: 3312-5457.
Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Centro Sede/SMS Térreo.
CEP: 57020-250 -Maceió-AL.

Maceió – AL, 27 de Fevereiro de 2023.

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO

Coordenador Geral de Compras e Suprimentos/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D26D0CBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO Nº. 05800.0131458/2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 05800.0131458/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO ELETRODO DE PH

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:
e-mail: mczsuprimentos@gmail.com
Telefone:(82)3312-5457. Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Centro Sede/SMS Térreo.
CEP:57020-250-Maceió-AL.

Maceió – AL, 27 de Fevereiro de 2023.

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO

Coordenador Geral de Compras e Suprimentos/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ACFAF4B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO Nº: 05800.017419/2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 05800.017419/2023.

Prazo de envio da proposta: 05(cinco) dias úteis.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UVZ, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.

Maiores informações:
e-mail: mczsuprimentos@gmail.com
Telefone: 3312-5457.
Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Centro Sede/SMSTérreo.
CEP:57020-250-Maceió-AL.

Maceió – AL, 27 de Fevereiro de 2023.

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO

Coordenador Geral de Compras e Suprimentos/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2FA17286

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 39/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.0125377/2022.

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER, comunica aos interessados, a **SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 39/2023. -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.0125377/2022.**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos Serviços de Comunicação Visual.

Motivo: Adequações nos quantitativos a serem licitados. A nova data de abertura será divulgada na forma da lei após as adequações necessárias. Maiores informações no Endereço: Avenida da Paz, nº. 900 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-050, ou <https://www.gov.br/compras/pt-br/> <http://www.licitacao.maceio.al.gov.br>

Maceió/AL, 24 de Fevereiro de 2023.

ELIZAME GUEDES EVANGELISTA

Pregoeira – CPL/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E13538BC

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

AVISO DE ALTERAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO CPL/ARSER – Nº. 057/2023. / UASG Nº. 926703. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.0106074/2022.

Objeto: Aquisição de aparelhos e utensílios domésticos – UPA Stª Lúcia.

Total de Itens: 01.

A Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL/ARSER, comunica aos interessados, que sessão marcada para 08/03/2023 às 10h00, será realizada em 13/03/2023 às 10h00 no sistema

Comprasnet, reabrindo prazo para apresentação de propostas a partir do 28/02/2023 às 08h00 no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. Ficam todos os interessados que já tenham obtido o edital, ou não, notificados. Telefone para contato (082) 3312-5100.

Maceió/AL, 27 de Fevereiro de 2023.

LUCI VALÉRIO DE ALBUQUERQUE

Pregoeira – CPL/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:91B0C1F9

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
CPL/ARSER – Nº. 064/2023. / UASG Nº. 926703. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 03500.019546/2022.**

Objeto: Aquisição de Notebooks - SEMSCS
Total de Itens Licitados: 01
Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 02/03/2023 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17:30h00.
Endereços: Avenida da Paz, nº. 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-050, ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital ou <http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/>
Entrega das Propostas: A partir de 02/03/2023 às 08h00 no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>
Abertura das Propostas: 15/03/2023 às 09h (horário de Brasília) no site <http://www.comprasnet.gov.br/>

Maceió/AL, 27 de Fevereiro de 2023.

DIVANILDA GUEDES DE FARIAS

Pregoeira/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CC1D46DD

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 039/2023. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 06800.0109234/2022.**

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS/ARSER, por meio da DIVISÃO DE COMPRAS, informa que está recebendo cotação de preços, para o Processo Administrativo nº. 06800.0109234/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA ATENDER OS DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações: e-mail: cotacao.eletronica@arser.maceio.al.gov.br

(82) 3312-5100 | 3312-5129 ARSER Avenida da Paz, nº. 900 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-050

Maceió/AL, 27 de Fevereiro de 2023

LUANE MARIA FERNANDES TOLEDO

Setor de Compras/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B6E966DD

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
05800.00114208/2022.**

HOMOLOGO o RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO, modalidade Pregão Eletrônico nº. 22/2023 - Tipo MENOR PREÇO, relativo ao **Processo Administrativo nº. 05800.00114208/2022**, tendo por objeto a aquisição de correlatos contidos na Relação Municipal de Correlatos - RECOR/2022, em razão do pedido de cancelamento da ata de Registro de Preço nº. 253.2022 (Processo Administrativo nº. 06700.096049.2022), sagrando-se como vencedora do lote único a empresa **CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.908.034/0001-02, situada na Rua Dona Maria de Souza, nº. 396 - Galpão B – Bairro: Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP Nº. 54.400-260, perfazendo o valor global de **R\$ 17.150,00 (Dezessete mil, cento e cinquenta reais)**.

Maceió/AL, 27 de Fevereiro de 2023.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F87FE0E1

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
CPL/ARSER – Nº. 028/2023. / UASG Nº. 926703. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 06700.054318/2021.**

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços de modo contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, de forma que os serviços e os materiais serão pagos de acordo com os valores constantes da tabela SINAPI estabelecida para o Estado de Alagoas, com incidência do desconto ofertado pela Licitante, acrescido do BDI correspondente.

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 28/02/2023 às 08h00
Endereços: Av. da Paz, nº. 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, CEP Nº. 57.022-050, Maceió/AL, ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital ou <http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/>

Entrega das Propostas: A partir de 28/02/2023 às 08h00 no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>
Abertura das Propostas: 13/03/2023 às 09h (horário de Brasília) no site <http://www.comprasnet.gov.br/>

Maceió/AL, 27 de Fevereiro de 2023.

ELIZAME GUEDES EVANGELISTA

Pregoeira – CPL/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E7C91F29

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
CPL/ARSER – Nº. 065/2023. / UASG Nº. 926703. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 06700.012323/2023.**

Objeto: Registro de preços fornecimento de balanças digitais – SEMAS (item fracassado PE 04/2023).

Total de itens Licitado: 02.

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 01/03/2023 de 08h às 12h e de 13h às 17h30.

Endereços: Avenida da Paz, nº. 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, CEP Nº. 57.022-050, ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital ou <http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/>

Entrega das Propostas: A partir de 01/03/2023 às 08h no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>
Abertura das Propostas: 13/03/2023 às 08h30 (horário de Brasília) no site <http://www.comprasnet.gov.br/>

Maceió/AL, 27 de Fevereiro de 2023.

CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA
Pregoeira – CPL/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C6BF2460

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**
**AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
CPL/ARSER – Nº. 049/2023 . - RETIFICADO - UASG Nº.
926703. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
06700.027073/2022.**

Objeto: Aquisição equipamentos procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais (itens remanescentes PE 101/2021). Considerando pedidos de esclarecimentos e atendendo determinação da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, procedemos retificação no subitem 9.2 do Anexo I do edital. As demais condições editalícias ficam inalteradas, inclusive data e horário de abertura das propostas.

Maceió/AL, 27 de Fevereiro de 2023.

CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA
Pregoeira/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7D309DB2

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**
**AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 02100.0110973/2022.**

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO DA ARSER**, instituída pelo Decreto nº. 9.095 de 24 de Agosto de 2021, avisa que realizará Credenciamento conforme resumo:

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE.

Processo Administrativo nº. 02100.0110973/2022.

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 31 de março de 2023.

LOCAL: Os envelopes de habilitação deverão ser entregues na Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, situada na AVENIDA DA PAZ, Nº. 900 – JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, CEP Nº. 57.022-050/ Telefone: (82) 3312-5100.

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de assistência odontológica aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Maceió, bem como seus dependentes, sendo os serviços de assistência à saúde odontológica, clínica especializada, operadoras exclusivamente odontológicas, na modalidade de plano individual ou coletivo empresarial, com fulcro na Lei nº. 7.259 MACEIÓ/AL, 27 de setembro de 2022, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.maceio.al.gov.br.

Comissão Permanente de Credenciamento - ARSER, situada na AVENIDA DA PAZ, Nº. 900 – BAIRRO: JARAGUÁ, MACEIÓ/AL - CEP Nº. 57.022-050/ Telefone: (82) 3312-5100.

Maceió/AL, 28 de Fevereiro de 2023.

SANDRA RAQUEL DOS SANTOS SERAFIM

JOSÉ ALDO DA ROCHA

JOÃO PAULO NUNES CLAUDINO
Comissão Permanente de Credenciamento/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F68B528E

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
CPL/ARSER – Nº. 066/2023. / UASG Nº. 926703. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 06700.099307/2022.**

Objeto: Pregão Eletrônico – RP para Aquisição de pneus, itens fracassados do PE 189/2022).

Total de Itens Licitados: 01

Data da Disponibilidade dos Editais: A partir de 28/02/2023 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00.

Endereços: Avenida da Paz, nº. 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050, ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital ou <http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/>

Entrega das Propostas: A partir de 28/02/2023 às 08h00 no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Abertura das Propostas: 13/03/2023 às 09h (horário de Brasília) no site <http://www.comprasnet.gov.br/>

Maceió/AL, 27 de Fevereiro de 2023.

RITA DE CÁSSIA REGUEIRA TEIXEIRA
Pregoeira/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:784B769E

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**
**AVISO DE COTAÇÃO Nº. 040/2023. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 06800.0125351/2022.**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS/ARSER**, por meio da **DIVISÃO DE COMPRAS**, informa que está recebendo cotação de preços, para o **Processo Administrativo nº. 06700.0125351/2022**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE OUTSOURCING (IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO), INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E O FORNECIMENTO PEÇAS E SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS (TONNERS, IMPRESSORAS LAZER (MONO E COLORIDA), CARTÕES-CRACHÁS, CABEÇA DE IMPRESSÃO, ETC.) (EXCETO PAPEIS TIPO: A0, A1, CARTA, A4, A3, OFICIO I/II), PARA ATENDER OS DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, FORNECIMENTO DE MATERIAL PEDAGÓGICO, PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações: e-mail: cotacao.eletronica@arser.maceio.al.gov.br

(82) 3312-5100 | 3312-5129 ARSER Avenida da Paz, nº. 900 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-050

Maceió/AL, 27 de Fevereiro de 2023.

LUANE MARIA FERNANDES TOLEDO
Setor de Compras/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0AC04508

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº.06700.0116371/2022.**

HOMOLOGO o RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO, modalidade Pregão Eletrônico nº. 020/2023, tipo MENOR PREÇO, relativo ao **Processo Administrativo nº.06700.0116371/2022**, tendo por objeto o Registro de Preços de medicamentos veterinários (itens fracassados do PE nº. 114/2022) para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, sagrando-se como vencedora a empresa:

Item 01: **TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.525.513/0001-00, situado na Rodovia SC 108, nº. 500 – Sala - Bairro: Imigrantes - Turvo/SC – CEP Nº. 88.930-000, perfazendo o valor global de **R\$ 3.761,10 (Três mil, setecentos e sessenta e um reais e dez centavos)**.

Maceió/AL, 27 de Fevereiro de 2023.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Diretor-Presidente/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:48A70731

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº.06700.048904/2022.**

HOMOLOGO o RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO, modalidade Pregão Eletrônico nº. 25/2023, tipo MENOR PREÇO, relativo ao **Processo Administrativo nº.06700.048904/2022**, tendo por objeto o Registro de Preços para o fornecimento de instalação de baterias estacionárias para atender as necessidades dos Órgãos e Entidades do município de Maceió, sagrando-se como vencedora a empresa:

Itens 03, 04, 05 e 09: **M&M IMPORTAÇÃO E ECOMMERCE DE INFORMÁTICA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.414.128/0001-58, situada na Alameda das Perobas, nº. 118 – Bairro: Aldeia da Serra - Santana de Parnaíba/SP – CEP Nº. 06.519.335, perfazendo o valor global de **R\$ 46.810,40 (Quarenta e seis mil, oitocentos e dez reais e quarenta centavos)**.

Maceió/AL, 27 de Fevereiro de 2023.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Diretor-Presidente/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D61A6280

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. **LUIZ CAMPANARO DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 210.362.094-15, matrícula nº 1192-4, lotado no **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MACEIÓ - IPREV**, para marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e

COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.62507/2021**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 27 de Fevereiro de 2023.

EMILLY CAROLINNE LISBOA LEITE PACHECO
Diretora-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F94BB9BB

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **SUZANA PEREIRA DE LUCENA CEDRO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 954.598.714-68, matrícula nº 6803-9, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.130108/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 27 de Fevereiro de 2023.

EMILLY CAROLINNE LISBOA LEITE PACHECO
Diretora-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:99DEC07D

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **HÉLIDA ACIOLI DE ARAÚJO ALENCAR**, inscrita no CPF/MF sob o nº 482.876.604-91, para realizar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de obter informações sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.43324/2022**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 27 de Fevereiro de 2023.

EMILLY CAROLINNE LISBOA LEITE PACHECO
Diretora-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A29BD629

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
AVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
07000.06273/2023.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Administração, informa que está recebendo cotação de preço para o processo abaixo descrito:

PROCESSO Nº: 7000.6273/2023.

OBJETO: Serviço de Contratação de Empresa de Vigilância Eletrônica.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias, a partir desta publicação.

Maiores informações e solicitação do Termo de Referência, através do e-mail: compras@iprev.maceio.al.gov.br, ou pelo telefone: (82) 3312-5250. Endereço: Av. Governador Afrânio Lages, nº. 65 – Bairro: Farol - Maceió/AL - CEP Nº. 57.050-015.

Maceió/AL, 27 de Fevereiro de 2023.

FLÁVIA ANA TENÓRIO FERREIRA
Coordenadora Geral de Gestão Administrativa e Patrimonial
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:81A6D671

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
AVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
07000.015381/2023.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Administração, informa que está recebendo cotação de preço para o processo abaixo descrito:

PROCESSO Nº: 7000.15381/2023.

OBJETO: Aquisição de máquinas de impressão/fotocópia.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias, a partir desta publicação.

Maiores informações e solicitação do Termo de Referência, através do e-mail: compras@iprev.maceio.al.gov.br, ou pelo telefone: (82) 3312-5250. Endereço: Av. Governador Afrânio Lages, nº. 65 – Bairro: Farol - Maceió/AL - CEP Nº. 57.050-015.

Maceió/AL, 27 de Fevereiro de 2023.

FLÁVIA ANA TENÓRIO FERREIRA
Coordenadora Geral de Gestão Administrativa e Patrimonial
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6EE63064

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
TERMO DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 01500.09662/2023.**

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Processo Administrativo nº. 01500.09662/2023, em favor da empresa **CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA. - ME**,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.930.542/0001-02, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referente a contratação da **BANDA CHICABANA**, para a realização de apresentação artística e cultural no dia 22 de fevereiro de 2023, para o evento público no Carnaval 2023, com base nas disposições contidas no artigo 25, III, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

Maceió/AL, data da assinatura eletrônica.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA
Diretor-Presidente/FMAC

***Republicado por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CDB3139A

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
TERMO DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 01500.09657/2023.**

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Processo Administrativo nº. 01500.09657/2023, em favor da empresa **SEEWAY PAGOXÉ DO BRASIL LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.633.512/0001-34, no valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), referente a contratação da **BANDA SEEWAY**, para a realização de apresentação artística e cultural no dia 21 de fevereiro de 2023, para o evento público no Carnaval 2023, com base nas disposições contidas no artigo 25, III, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

Maceió/AL, data da assinatura eletrônica.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA
Diretor-Presidente/FMAC

***Republicado por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:734DEFE4

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
TERMO DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 01500.09651/2023.**

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Processo Administrativo nº. 01500.09651/2023, em favor da empresa **É SHOW.COM. LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.360.324/0001-07, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), referente a contratação do artista **RAFINHA BIG LOVE**, para a realização de apresentação artística e cultural no dia 18 de fevereiro de 2023, para o evento público no Carnaval 2023, com base nas disposições contidas no artigo 25, III, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

Maceió/AL, data da assinatura eletrônica.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA
Diretor-Presidente/FMAC

***Republicado por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:908AD0DA

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
EDITAL Nº. 001/2022. - CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS
VOZ E VIOLÃO, INSTRUMENTISTAS MÚSICAIS E
ARTISTAS DO GÊNERO DE MÚSICA ELETRÔNICA,
VISANDO COMPOR A GRADE DE APRESENTAÇÕES E
EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ.**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC**, pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, com sede à Rua Melo Morais, nº. 59 – Bairro: Centro – Maceió/AL, conforme Lei nº. 4.513, de 29 de Maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, gestão administrativa e financeira descentralizada, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002.

TORNA PÚBLICO o RESULTADO PRELIMINAR DA SEGUNDA CHAMADA DO EDITAL Nº. 001/2022. - CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS VOZ E VIOLÃO, INSTRUMENTISTAS MUSICAIS E ARTISTAS DO GÊNERO DE MÚSICA ELETRÔNICA, visando compor a grade de apresentações e eventos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ.**

MÚSICOS VOZ E VIOLÃO

INTIMISTA

RESULTADO PRELIMINAR DOS HABILITADOS:

PROponentes	CNPJ
Rodrigo Avelino	32.725.175/0001-52
Mari da Costa	32.585.257/0001-49
Ricardo Botelho	36.905.742/0001-03
Tonny Semente	36.503.905/0001-21
Priscila Pill	43.003.700/0001-42
Johny Cesar	42.620.159/0001-04
Italo Mayke	42.620.158/0001-04
Sou Anderson	42.620.158/0001-04

PEQUENO PORTE

RESULTADO PRELIMINAR DOS HABILITADOS:

PROponentes	CNPJ
Rodrigo Avelino	32.725.175/0001-52
Mari da Costa	32.585.257/0001-49
Tonny Semente	36.503.905/0001-21
Priscila Pill	43.003.700/0001-42

INABILITADOS

PROponentes	CNPJ	MOTIVO
Di Azir	40.432.681/0001-81	Ausência de documentação comprobatória

INSTRUMENTISTAS

RESULTADO PRELIMINAR DOS HABILITADOS:

INTIMISTAS

PROponentes	CNPJ
Elizaubo Wandenberger	22.505.791/0001-44
Bruno Soares	45.033.815/0001-05
JP Moreira Sax	42.618.832/0001-16
Bruno Tenório	45.432.787/0001-07
Olívio Viola	45.432.787/0001-07
Maciel Sax	45.432.787/0001-07
Ceguinho do Centro	45.432.787/0001-07
Aldair Tomé	45.432.787/0001-07
Valdeny Leite	45.432.787/0001-07
Ney Andrade	45.432.787/0001-07

PEQUENO PORTE

PROponentes	CNPJ
Elizaubo Wandenberger	22.505.791/0001-44
Bruno Soares	45.033.815/0001-05
JP Moreira Sax	42.618.832/0001-16
Bruno Tenório	45.432.787/0001-07

INABILITADOS

PROponentes	CNPJ	MOTIVO
Cris Santos	48.691.672/0001-17	Ausência de documentação comprobatória

GÊNERO DE MÚSICA ELETRÔNICA

RESULTADO PRELIMINAR DOS HABILITADOS:

INTIMISTAS

PROponentes	CNPJ
-------------	------

DJ Smhir	43.385.555/0001-01
DJ Austen	28.096.539/0001-01
DJ Nathan Lima	49.034.433/0001-57
DJ Prosaico	49.356.356/0001-57
DJ Joy Romantic	49.515.110/0001-57
DJ Miu1000	49.356.526/0001-06
DJ Vulgo BR	22.846.291/0001-76
DJ Perigou	48.789.591/0001-54
DJ Hazael	40.502.819/0001-71
DJ Alex Soares	42.620.158/0001-04
Alvsdj	42.620.158/0001-04
DJ Dallas	42.620.158/0001-04
DJ Gil	42.620.158/0001-04
DJ Janderson Mack	42.620.158/0001-04
DJ Karolzinha	42.620.158/0001-04
DJ Luck Maclean	42.620.158/0001-04
DJ Nobrii	42.620.158/0001-04
DJ Washigton	42.620.158/0001-04
DJ Well Corr	42.620.158/0001-04
DJ Nenê Roots	42.620.158/0001-04
DJ Leo Bitts	42.620.158/0001-04
DJ Chrys	42.620.158/0001-04
DJ Neto	42.620.158/0001-04
DJ Rafael Miranda	42.620.158/0001-04
DJ Rodrigo Lima	42.620.158/0001-04
DJ Ruhtra	42.620.158/0001-04
DJ Allystic	17.749.947/0001-00
DJ The Fábio	42.620.158/0001-04

PEQUENO PORTE

PROponentes	CNPJ
DJ Smhir	43.385.555/0001-01
DJ Austen	28.096.539/0001-01
DJ Nathan Lima	49.034.433/0001-57
DJ Hazael	40.502.819/0001-71
DJ Alex Soares	42.620.158/0001-54
DJ Nenê Roots	42.620.158/0001-04
DJ Leo Bitts	42.620.158/0001-04
DJ Rodrigo Lima	42.620.158/0001-04

INABILITADOS

PROponentes	CNPJ	MOTIVO
DJ Prodigio		Ausência de documentação comprobatória

Maceió/AL, 24 de Fevereiro de 2023.

BRUNO CARVALHO COSTA

Matrícula nº. 959136-2
Presidente da CS/FMAC

NIDIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Matrícula nº. 954558-1
Membro da CS/FMAC

FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS

Matrícula nº. 938343-3
Membro da CS/FMAC

De acordo,

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Diretor-Presidente/FMAC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: A3E566B3

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - SIMA
PORTARIA Nº. 005/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

A **SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ/SIMA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em seu favor, tendo em vista o deslocamento à serviço, conforme especificações abaixo;

Processo Administrativo nº. 06800.016408/2023.

Nome da beneficiária: **CAMILA SOARES PORCIÚNCULA**

CPF nº. **071.963.394-01**

Matrícula nº. **944207-4-03**

Cargo: **Superintendente**

Quantidade total de diárias: **02 e ½ (duas e meia) diárias**

Valor total das diárias: **R\$ 1.325,00 (Hum mil, trezentos e vinte e cinco reais).**

Período de deslocamento: **13/02/2023 a 15/02/2023.**

Destino: **Brasília/DF**

Objetivo do deslocamento: **Participação em Reunião na sede da ABDI (Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial)**

As despesas correrão através da Unidade Gestora 23001 – Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió. Dotação Orçamentária: 04.122.0045.2046.204609 – Viabilizar a Gestão e Manutenção Administrativa do Órgão. Elemento de Despesa: 33.90.14.00 – Diárias Civil – Fonte: 1751000000 – Recursos Próprios TIP do orçamento vigente.

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Superintendente/SIMA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:41E7E0EB

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - SIMA

PORTARIA Nº. 006/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

A **SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ/SIMA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor da servidora a seguir mencionada, tendo em vista o deslocamento à serviço, conforme especificações abaixo;

Processo Administrativo nº. 06800.016408/2023.

Nome da beneficiária: **REBECCA IVO ALBUQUERQUE CAMPOS**

CPF nº. **048.899.504-35**

Matrícula nº. **958396-03**

Cargo: **Assessora Técnica**

Quantidade total de diárias: **02 e ½ (duas e meia) diárias**

Valor total das diárias: **R\$ 1.325,00 (Hum mil, trezentos e vinte e cinco reais).**

Período de deslocamento: **13/02/2023 a 15/02/2023.**

Destino: **Brasília/DF**

Objetivo do deslocamento: **Participação em Reunião na sede da ABDI (Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial)**

As despesas correrão através da Unidade Gestora 23001 – Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió. Dotação Orçamentária: 04.122.0045.2046.204609 – Viabilizar a Gestão e Manutenção Administrativa do Órgão. Elemento de Despesa: 33.90.14.00 – Diárias Civil – Fonte: 1751000000 – Recursos Próprios TIP do orçamento vigente.

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Superintendente/SIMA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6CF272BF

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

PORTARIA Nº. 045/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 6.047, de 02 de Janeiro de 2001, e

CONSIDERANDO os artigos 137, 138 e 143 (§ 1º e 2º) do Decreto Municipal nº. 7.269 de 11 de Agosto de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenamento da Vistoria dos Veículos ônibus integrantes do Sistema Integrado de Mobilidade de Maceió – SIMM;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da inspeção veicular anual e/ou semestral dos veículos que compõem a frota operacional do SIMM;

CONSIDERANDO que, a idade do veículo se dá pela data de cadastro da carroceria, observando dia, mês e ano;

CONSIDERANDO que, as vistorias devem ser realizadas de forma gradativa durante o transcorrer do ano, com programação mensal de acordo com a idade de cada veículo;

RESOLVE:

Estabelecer o cronograma de Vistoria dos veículos da seguinte forma:

Mês	Idade do veículo	Tipo de Vistoria
MARÇO	Acima de 11 anos	1º Semestre
ABRIL	De 10 a 11 anos	1º Semestre
MAIO	De 8 a 10 anos	1º Semestre
JUNHO	De 5 a 8 anos	1º Semestre
JULHO/AGOSTO	Acima de 11anos	2º Semestre
SETEMBRO	De 4 a 5 anos / De 10 a 11 anos	Anual / 2º Semestre
OUTUBRO	De 3 a 4 anos / De 8 a 10 anos	Anual / 2º Semestre
NOVEMBRO	De 2 a 3 anos / De 7 a 8 anos	Anual / 2º Semestre
DEZEMBRO	De 1 a 2 anos / De 5 a 7 anos	Anual / 2º Semestre

Art. 137. Todos os veículos destinados à prestação dos serviços deverão ser registrados no Órgão Gestor.

Art. 138. Somente poderão ser utilizados nos serviços os veículos que apresentam o certificado, e/ou, selo de vistoria emitido pelo Órgão Gestor.

Art. 143. Os veículos destinados ao Serviço Público de Transporte Coletivo do Município de Maceió serão registrados no Órgão Gestor, permanecendo a Delegatária responsável pela segurança da operação e pela sua adequada manutenção, conservação e preservação das características técnicas.

§1º As Delegatárias deverão apresentar Vistoria Veicular conforme regulamentação do Órgão Gestor.

§2º É facultado ao Órgão Gestor, sempre que julgar conveniente, efetuar vistorias extraordinárias nos veículos, podendo, neste caso, determinar a suspensão de tráfego dos que não atenderem as condições de segurança, conforto e de higiene, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Superintendente/SMTT

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0DC419E1

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 005/2023.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 16/02/2023,

RESOLVE,

*Deliberar pela **ampliação do prazo** para análise das propostas de alteração do texto da Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, para até o dia 31 de março de 2023, tendo em vista, que é de extrema importância uma ampla discussão com os trabalhadores do SUAS sobre o referido tema.

Maceió – AL, 16 de Fevereiro de 2023.

ALESSANDRA HORA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4EF7C425

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0595/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **SOLANGE CAVALVANTI BARBOSA** – CPF Nº. 061.235.834-84, no cargo em comissão de **ASSESSORIA PARLAMENTAR**, símbolo ASPO3, no gabinete do(a) Vereador(a) **CLEBER COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:70C7317F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0596/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **VIVIANE CHAVES DE ALBUQUERQUE** – CPF Nº. 895.007.254-87, no cargo em comissão de **TÉCNICO PARLAMENTAR**, símbolo TP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **CLEBER COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A008B7D0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 11160004.

Parecer Nº: 02/2023

Processo Nº: 11160004.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 146/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Joãozinho

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, de iniciativa do Vereador Joãozinho, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello**. Esta honraria foi criada pelo Decreto Legislativo nº 07, de 11/10/1983, e é tida como a mais importante da Casa Legislativa, sendo conferida às personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Segundo a propositura, o homenageado é

Atualmente é Promotor titular da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal da Capital - 16ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com atuação na área de combate à improbidade administrativa e defesa do patrimônio público. Com vasta atuação perante o Judiciário Alagoano, é notável e conhecido representante do Ministério Público Estadual, pautado sempre na ética, probidade e zelo no exercício de seu mister.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello**, o qual se destacou na área jurídica e defesa do interesse público da comunidade alagoana, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B8293EFD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210008.**

Parecer Nº: 03/2023

Processo Nº: 11210008.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 147/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA
ARTHUR RAMOS AO PROF. DR. ADÁVIO DE
OLIVEIRA E SILVA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado:

É graduado em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em 1968, na sequência concluiu a Pós-graduação em Gastroenterologia pelo Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisa de Gastroenterologia (IBEPEGE) em 20 de dezembro de 1970. Adávio de Oliveira está sempre na busca de aprimorar seus estudos, assim, sucessivamente se mantém engajado em sua carreira. Em 1973 defendeu sua Tese de Doutorado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo com o título: "Rim na esquistossomose mansônica humana. Contribuição ao estudo da lesões glomerulares." Durante sua trajetória acadêmica o Prof. Dr. Adávio publicou 7 livros, e alguns capítulos de livros, bem como uma grande quantidade de artigos da área publicados em revistas científicas nacionais e internacionais indexadas em bases de dados, todos voltados à hepatologia. Assim, o Prof. Dr. Adávio vem contribuindo com a formação de inúmeros médicos e fomentando a construção de conhecimento na área da Hepatologia, sendo este um ramo tão importante da medicina, que está relacionado com o estudo, a prevenção, o diagnóstico e a gestão das doenças que afetam o fígado.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, que **requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva**, o qual é médico e bem desempenha seu trabalho, possuindo relevantes serviços prestados na área de saúde e pela imensa contribuição na construção de conhecimento de profissionais da medicina, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:078FB28C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10250021.**

Parecer Nº: 04/2023

Processo Nº: 10250021.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 142/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA
SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLETIVO
ENXAME.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.** Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo 311 de 2003, a ser conferida às personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió

Segundo a propositura, o instituto homenageado foi formado por três jovens alagoanos, inspirados pelo livro Canais e Lagoas de Octávio Brandão (1916). Durante o período de 8 anos o Coletivo Enxame organizou, produziu e implementou projetos nas áreas da Laguna Mundaú e Manguaba, ações voltadas ao teatro, educação ambiental, monitoramento e fiscalização socioambiental, moradia, cinema e indicações de políticas públicas socioambientais. Incluindo o primeiro cineclubes da região dos canais e lagoas, o Cine Tacagota, levando cinema alagoano e brasileiro para as escolas e comunidades ribeirinhas do complexo estuarino. Despertando, assim, na sociedade o interesse pelo complexo estuarino e por suas funções biológicas. Com a chegada do ano de 2020 o coletivo passou por um novo processo de reformulação de propósito, deixando de ser apenas um grupo de ambientalistas lagunares, para agregar mais pessoas, voluntários e profissionais de outras áreas: Psicologia, Arquitetura, Gestão Ambiental, Enfermagem, Biologia, Técnico de Meio Ambiente, Direito, Ciências Sociais e Jornalismo.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº

142/2022, que **requer a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame**, o qual se destacou na área de educação ambiental, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DECF2DC5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11160017.**

Parecer Nº: 05/2023

Processo Nº: 11160017.

Projeto de Lei nº: 524/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ESPORTES PARALÍMPICOS NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 524/2022, de iniciativa do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11160017, o qual **dispõe sobre a inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem à pessoa com deficiência o direito à inclusão e à inserção no sistema educacional.

Essa inserção tem como intuito incentivar a prática esportiva a todos os alunos e também introduzir nas escolas o conhecimento sobre os esportes paralímpicos. Dessa forma, levar os esportes paralímpicos para as aulas de Educação Física será uma oportunidade de incluir na mesma aula todos os alunos e também uma forma de diminuir a desigualdade entre eles.

Ademais, o referido Projeto de Lei aduz que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública de ensino no Município de Maceió, sendo a prática desportiva um dos meios integrativos para alcançar esse fim.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 524/2022, que **dispõe sobre a inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7569C38E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09220017.**

Parecer Nº: 06/2023

Processo Nº: 09220017.

Projeto de Lei nº: 411/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO, PELAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, DE DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR EM BRAILLE PARA OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 411/2022, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09220017, o qual **dispõe sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem à pessoa com deficiência o direito à inclusão e à inserção no sistema educacional.

Ademais, o referido Projeto de Lei aduz que ficam as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Maceió, obrigadas a expedirem sem custo adicional, conjuntamente ao diploma regular e histórico escolar, uma via do diploma e histórico escolar, confeccionada em Braille para os alunos com deficiência visual, quando da conclusão do ensino infantil, fundamental, médio e superior, contendo os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública e privada de ensino no Município de Maceió. Dessa forma, a proposição em comento tem o objetivo de ampliar os meios de inclusão social da pessoa com deficiência visual e facilitar seu acesso às informações essenciais.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 411/2022, que **dispõe sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:12C68BCF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 06300026.

Parecer Nº: 08/2023

Processo Nº: 06300026.

Projeto de Resolução nº: 11/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Valmir de Melo Gomes

Ementa da Matéria: INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ A COMENDA ÁTILA VIEIRA CORREIA, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PERSONALIDADES E INSTITUIÇÕES ATUANTES NA DEFESA, PROMOÇÃO DA CIDADANIA E GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.11/2022 em análise, de autoria parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 06300026, dispõe sobre a criação da Comenda Átila Vieira Correia, destinada ao reconhecimento de personalidades e instituições atuantes na defesa, promoção da cidadania e garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analizando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Átila Vieira Correia, grande personalidade no cenário maceioense na incansável luta pela defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

O nome da presente Comenda visa homenagear o Sr. Átila Vireira Correia, em razão de sua seriedade e dedicação na incansável luta, uma vez que ele representa para este Município de Maceió, sinônimo de trabalho e militância na área da criança e do adolescente e dos Direitos Humanos, com importante contribuição para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para esse público.

A presente proposta legislativa, ora instituída, tem como objetivo o reconhecimento de personalidades e instituições atuantes na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

Para tanto, cada Vereador poderá conceder a Comenda Átila Vieira Correia, para até duas personalidades ou instituições por período legislativo.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela **APROVAÇÃO**, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 11/2022, de autoria do nobre Vereador Valmir Melo.

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0F72CFA0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210034.**

Parecer Nº: 09/2023
Processo Nº: 11210034.
Projeto de Resolução nº: 149/2022
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “BERENICE PIANA”, COM O INTUITO DE HOMENAGEAR PERSONALIDADES E ENTIDADES SOCIAIS QUE SE DESTACARAM NA DEFESA DA INCLUSÃO SOCIAL, ECONÔMICA, POLÍTICA E CULTURAL DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO – TEA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.149/2022 em análise, de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11210034, dispõe sobre a criação da Comenda “BERENICE PIANA”, a ser conferida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no Município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Berenice Viana.

Com relação ao nome da Comenda, esta homenagem recebe o nome da primeira pessoa a conseguir a aprovação de uma lei por meio de iniciativa popular no Brasil, a qual é uma mulher chamada Berenice Piana, mãe de um menino autista. Sua busca por inclusão para o seu filho deu origem à Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que definiu o Transtorno do Espectro Autista (TEA) como uma deficiência e ampliou para as pessoas com autismo todos os direitos estabelecidos para as pessoas com deficiência no país.

A presente proposta legislativa, ora instituída, visa homenagear personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no Município de Maceió.

Para tanto, a honraria deverá ser entregue sempre no mês de Abril de cada ano. Isto posto, pois no dia 02 de Abril, temos o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 2007. Desta maneira, sempre neste mês é realizado o Abril Azul, com uma série de campanhas para conscientizar a população sobre a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 149/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:**VOTOS CONTRÁRIOS:****ABSTENÇÕES:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DA2935FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210017.**

Parecer Nº: 10/2023
Processo Nº: 11210017.
Projeto de Resolução nº: 13/2022
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “MARISQUEIRA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO”, COM O INTUITO DE HOMENAGEAR ÀS MARISQUEIRAS ALAGOANAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.13/2022 em análise, de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº11210017, dispõe sobre a criação da aComenda “MARISQUEIRA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO”, que terá por objetivo homenagear as Marisqueiras, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços às comunidades que sobrevivem da pesca artesanal nos manguezais no âmbito municipal ou estadual.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Marisqueira Joana Maria da Conceição, que terá por objetivo homenagear as Marisqueiras, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços às comunidades que sobrevivem da pesca artesanal nos manguezais no âmbito municipal ou estadual.

Com relação ao nome da Comenda, esta homenagem recebe o nome da Dona Joana Maria da Conceição (1902- 1982), conhecida como “Dona Nazinha”, que nasceu em Santa Luzia do Norte/AL, mas desde nova mudou-se para a Capital, vivendo e tirando seu sustento dos mangues da Lagoa Mundaú..

A presente proposta legislativa, ora instituída, visa inspirar mulheres e meninas a desafiar estereótipos, superar barreiras e seguir seus sonhos e ambições. Reconhecendo a história dessas mulheres guerreiras, com sua experiência de vida e uma história poderosa.

Ademais, o presente projeto aduz que, em conformidade com o que preconiza o texto da Lei Federal nº 13.902, de 13/11/2019, considera-se marisqueira: a mulher que realiza artesanalmente essa atividade em manguezais de maneira contínua, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, para sustento próprio ou comercialização de parte da produção.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 13/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o parecer.

Maceió/AL, 14 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5F9E6869

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09010011.

Parecer Nº: 11/2023

Processo Nº: 09010011.

Projeto de Lei nº: 384/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DO NOME DO GRUPO FOLCLÓRICO E/OU MESTRE CONTRATADO PELO PODER PÚBLICO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 384/2022, de iniciativa parlamentar do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09010011, o qual **dispõe sobre a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem o

reconhecimento e o incentivo aos grupos folclóricos da sociedade maceioense, contribuindo, assim, para o desenvolvimento cultural da cidade, tanto para a população local, quanto para os turistas que a visitam.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 384/2022, que **dispõe sobre a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento cultural da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CDD35C2E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 01040024/2022.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que concede a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves pelos seus relevantes serviços prestados em ações que desenvolve o município de Maceió.

O homenageado é natural de Alagoas, mas iniciou sua vida profissional em Pernambuco no ramo do comércio de madeiras. Após alguns anos retornou para Maceió, onde abriu seu próprio negócio, a madeireira Carajás.

Devido a sua competência e dedicação a Carajás Home Center cresceu e se tornou a 8ª empresa em home center do país, com essa expansão Maceió ganhou outras unidades da Carajás, gerando mais desenvolvimento para nossa capital.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento econômico e social através, principalmente, da geração de empregos em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F48CFFA5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05300031/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 92/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Medalha Padre Cícero ao movimento TLC - Treinamento de Liderança Cristã.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que concede a Medalha Padre Cícero ao movimento TLC - Treinamento de Liderança Cristã.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder a Medalha Padre Cícero ao movimento TLC pelos seus relevantes serviços prestados em ações religiosas em nossa cidade.

O TCL é um movimento de jovens e adultos leigos e engajados na igreja católica, que busca fazer do mundo um lugar melhor, trata-se da porta de entrada para o jovem na igreja.

A proposta inicial do movimento era atrair o jovem para o seio da igreja católica para fazer com que esse jovem pudesse refletir sobre sua conduta e postura em casa, no trabalho, em seus estudos e na sociedade, sempre voltado para os ensinamentos de Jesus.

Hoje o movimento é voltado para a capacitação de lideranças religiosas não somente de jovens, mas também de adultos e idosos.

A medalha é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do movimento na cultura da paz e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BDF88E9F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06200009/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 103/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Medalha de Mérito do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a Medalha de Mérito do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Medalha de mérito do cooperativismo à homenageada pelos seus relevantes serviços prestados nas ações que estimulem a criação e fortalecimento das atividades cooperativistas. O mérito é aquilo que confere valor às ações ou às coisas.

A homenageada é formada em Administração com habilitação em marketing, tendo concluído seu MBA em 2010. O primeiro projeto a que se dedicou foi o "Armazém Kids", em 2013 e foram diversos projetos sociais ao longo desses anos, sempre com o foco para as mulheres e mães empreendedoras, são muitas atividades de estímulo ao cooperativismo proporcionada pela homenageada.

O Cooperativismo é um importante instrumento de desenvolvimento socioeconômico. É uma forma de aliviar efeitos das crises e de contribuir para a redução da desigualdade. Um caminho que mostra que é possível unir desenvolvimento econômico e desenvolvimento social, produtividade e sustentabilidade.

Portanto, é inegável a contribuição da Homenageada em contribuir, em sua área de atuação profissional com o cooperativismo, no desenvolvimento do nosso município.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:47BF938B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07120008/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 110/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, a Senhora Tânia Regina Silva Reckziegel.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, a ouvidora nacional do CNJ e Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel.

Tânia Regina Silva Reckziegel formou-se na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), com mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela UNISC. Especialista em Gestão Pública pela UFRGS. Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. Seu destaque em Alagoas se deu com a sua designação para liderar o novo órgão criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Ouvidoria Nacional da Mulher. O objetivo da Ouvidoria Nacional da Mulher é contribuir na transformação do Brasil em um lugar onde mulheres possam viver sem medo. Dados estatísticos apontam o país como o quinto pior do mundo para uma mulher viver. O órgão tem como principal atribuição informar à mulher vítima de violência seus direitos, assim como ouvir, receber e encaminhar às autoridades competentes os procedimentos judiciais que se refiram aos atos de violência contra a mulher.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:27CD800F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07210006/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 113/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao Atleta Medalhista: Matheus Lima da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao atleta Matheus Lima da Silva.

O atleta Cearense, nascido em Fortaleza, começou a desenvolver e a se mostrar excelente profissional desde os quatorze anos de idade, e vem se dedicando ao atletismo de maneira honrosa. Contratado pelo Clube de Regatas Brasil – CRB, de Maceió/AL, Matheus enaltece a prática do esporte e incentiva outros jovens através da sua história de superação. Em 2018, pelo CRB, o atleta foi medalhista de ouro no Campeonato de Atletismo Norte/Nordeste que aconteceu em Fortaleza/CE, categoria sub-16, pela modalidade de corrida com obstáculo mil metros. Neste mesmo evento, também foi premiado com o título de melhor atleta daquela competição.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA****OLIVIA TENORIO****CAL MOREIRA****BRIVALDO MARQUES****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4328A023**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE- PROCESSO Nº. 08030040/2022.****PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
119/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 119/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão de Comenda Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder de Comenda, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que, tenham se destacado no âmbito artístico e cultural na cidade de Maceió.

Sander Luiz Nunes nasceu em Minas Gerais e em 1986 se mudou para Maceió. Em 1991 criou em Maceió a Modalidade DANÇA SOLTA, estilo que conquistou o Brasil e levou o nome de Maceió a vários programas de TV a nível nacional. Em 1998 criou a Mostra Alagoana de Danças. No ano de 2018 produziu as duas primeiras edições da Feirinha das Artes, no Studio Mineirinho das Artes. Em 2021 criou os primeiros Concursos de Noivos de Quadrilhas de Alagoas e de Trupel para Casais de Coco de Rodas.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA**

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:30C4A12F**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08040060/2022.****PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
122/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2022 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao Senhor Odilon Máximo de Moraes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao Professor Senhor Odilon Máximo de Moraes.

Odilon Máximo de Moraes nasceu em 21 de novembro de 1976, no interior de Ceará, o qual teve sua história iniciada em Maceió em 2003 com a aprovação no concurso público para a Fundação Universidade Estadual de Alagoas (Funesa).

Em resumo, Odilon hoje atua como Reitor da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal. Professor Titular lotado no curso de Geografia do Campus III (Palmeira dos Índios - AL). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em dinâmicas Territoriais e Cultura - ProDiC. Graduado em Geografia pela Universidade Federal do Ceará (2000). Mestre em Geografia pela Universidade Estadual do Ceará (2003) e doutor em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo (USP). Tem experiência na área de Geografia, com ênfase em Geografia Econômica, atuando principalmente nos seguintes temas: organização do espaço, industrialização, urbanização, trabalho e reestruturação produtiva.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2022, de autoria do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA****OLIVIA TENORIO****CAL MOREIRA****BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F8798F00

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08080018/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
123/2022**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao artista plástico, Senhor Arlindo Monteiro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao artista plástico, Senhor Arlindo Monteiro.

Arlindo Monteiro é natural de Pernambuco, radicado em Maceió há 40 anos. O escultor traz na bagagem um vasto repertório cultural, uma vez que durante toda a sua carreira o artesão já trabalhou com esculturas de barro, pedra e madeira, mas sem dúvida foram as esculturas em palitos de fósforos que o projetaram para o mundo.

O mesmo ainda é considerado pela crítica um artista de nível internacional.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da cultura em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3C4EA305

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04240002/2022.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 191/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 191/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió e dá outras providências.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió e dá outras providências.

Trata-se de um Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió, vale ressaltar que a prática da capoeira trabalha a coordenação motora, aprimora a flexibilidade, equilíbrio e destreza, alivia as tensões do dia a dia, proporciona a criatividade e liberdade de movimentos.

A Capoeira como inclusão social, a prática da capoeira não se restringe apenas a uma atividade física e, sim, ela integraliza e promove a igualdade social. A capoeira é regida por princípios pautados no respeito e na fraternidade.

Portanto, é inegável os benefícios que traz a prática da capoeira para o desenvolvimento físico e mental do ser humano e para a integração social entre às pessoas.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 191/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2521CD2E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03210030/2022.**

**PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03210030/2022.
PROJETO DE LEI Nº 95/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº

03210030/2022 que “Institui as medidas de segurança, de prevenção e de combate à violência contra os Profissionais da Educação no Município de Maceió e dá outras providências”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo medidas de segurança para prevenir e combater a violência contra os profissionais de educação deste município. O tema da violência nas escolas vem ganhando maior relevância em um contexto em que, como ocorre na sociedade brasileira, a violência fora ou no entorno da escola cresce de forma significativa. A situação chegou a tal ponto que é hora de propor um pacto em favor da educação, pedra fundamental do desenvolvimento cultural, social e econômico do país, começando pela defesa dos profissionais da educação.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade. Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03210030/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:995DE8A8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03210031/2022.

PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 03210031/2022.
PROJETO DE LEI Nº 96/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL E AUDITIVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **03210031/2022** que “**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Rede Pública de Ensino de Maceió e dá outras providências**”. Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Educação de Maceió”. Em seu artigo 2º o projeto traz o objetivo dar orientações, atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos aos quais estão sujeitos os profissionais da Rede Municipal de Ensino. Diante disso, o aludido Programa visa estruturar uma linha de cuidados integrados para prevenir as principais causas da deficiência vocal e auditiva dos profissionais, com vistas a minimizar danos na voz e na audição destes, bem como reduzir prejuízos ao Erário Público.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03210031/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F7F4AEEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04240003/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 04240003/2022.
PROJETO DE LEI Nº 192/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICA DA MODALIDADE ESPORTIVA PATINS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04240003/2022** que **“Autoriza o poder executivo a criar espaço para prática da modalidade esportiva patins no município de Maceió e dá outras providências”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a criar espaços para pratica esportiva do patins. O projeto em comento, autorizativo, fora elaborado por provocação e em parceria com os praticantes de Patins de Maceió, em especial Grupo Rollers, e tem a finalidade de criar espaços para a prática desse esporte radical, com estruturas seguras, sendo primordial para o crescimento da modalidade, devendo tais espaços ser construídos para atender a todos os padrões de prevenção de acidentes.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **04240003/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B699F222

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08090018/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 08090018/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 124/2022
AUTORA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190015/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos à Rosilania Macedo Da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XLIV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **08090018/ 2022** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A1A50608

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09190015/2022.**

PARECER Nº ___/2022**PROCESSO Nº. 09190015/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 137/2022****AUTORA: VEREADOR ALEX ANSELMO****RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190015/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Pastor José Antônio Dos Santos ao Pastor Pedro Paulo De Aquino Luz Junior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XXXV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida com o objetivo de reconhecer e valorizar a atuação de pessoas que se destacarem através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, sejam eles pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **09190015/ 2022** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6159263A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10070004/2022.**

PARECER Nº ___/2022**PROCESSO Nº. 10070004/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 138/2022****AUTORA: TECA NELMA****RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10070004/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa À Paula Vanessa Lins Da Silva à Paula Vanessa Lins da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º VII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 10070004/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1754A76

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11010068/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 11010068/2022.
PROJETO DE LEI Nº 499/2022
AUTORIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA MUNICIPAL DO HOTELEIRO”, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 9 DE NOVEMBRO.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11010068/2022 que **inclui no calendário oficial de eventos de Maceió o dia municipal do hoteleiro, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade incluindo no calendário oficial de eventos de Maceió o “Dia municipal do hoteleiro, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro”. Muitas cidades brasileiras têm o turismo como uma de suas principais atividades econômicas. Tudo, ou praticamente tudo, necessita do bom funcionamento deste setor para ter lucros. Este é um dos principais motivos para que empresários do ramo e órgãos públicos se unam em prol de um turismo eficiente, com políticas voltadas para o setor. No geral, todos saem ganhando, inclusive os moradores do município.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais

preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11010068/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:404BFE50

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11210029/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 11210029/2022.
PROJETO DE LEI Nº 551/2022
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO POPULAR: “NOSSO POVO, NOSSA ARTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11210029/2022 que **“institui, no âmbito do município de Maceió, a política de valorização do artesanato popular: “nosso povo, nossa arte”, e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo a política municipal de valorização do artesanato popular. O programa pretende implantar qualificações voltadas para análise do mercado de artesanato e processos, identidade visual, gestão e empreendedorismo. Os produtos também poderão ser

direcionados para agências, atrações turísticas, restaurantes, hotéis e outros empreendimentos do setor de turismo e cultural.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11210029/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:73EA462C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11210028/2022.

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11210028/2022.

PROJETO DE LEI Nº 550/2022

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ: A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE PARAOLÍMPICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **11210028/2022** que “**institui, no âmbito do município de Maceió: a semana municipal de incentivo ao esporte paraolímpico, e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justa e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo a semana municipal de incentivo ao esporte paraolímpico. Ter uma semana dedicada a questões relacionadas a Pessoas com Deficiência - PcD é de suma importância, pois trará maior visibilidade as causas das Pessoas com Deficiência, com intenção de unificar diversos setores do Sistema de Ensino Público Municipal, promovendo maior autonomia e protagonismo para os alunos PcD da rede.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11210028/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1B943F2

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: JUCA ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **32.022.160/0001-28**, situada na Rua Boa Vista, nº. 21 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-110, com atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“RASPATACHO”**, situado na Rua Boa Vista, nº. 21 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-110. - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E8A468FC

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: ACADEMIA MCZ VIP FITNESS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **28.165.459/0001-64**, situada na

Rua Doutor Gastão Machado Pontes de Miranda, nº. 252 – Quadra 14 – Loteamento Acauã – Bairro: Cidade Universitária – Maceió/AL – CEP Nº. 57.073-430, com atividades de **CONDICIONAMENTO FÍSICO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**PRÉVIA E IMPLANTAÇÃO**” para o empreendimento denominado “**VIP FITNESS MCZ**”, situada na Rua Ismael Araújo Amorim, s/nº. – Quadra AC – Loteamento Jardim Petrópolis I – Bairro: Petrópolis – Maceió/AL – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:12E702C7

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: CENTRO AUTOMOTIVO MONAM LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **09.002.715/0001-58**, situada na Rua Professor Antônio Nemésio de Albuquerque, nº. 12 – Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL – CEP Nº. 57.080-640, com atividades de: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**” para o empreendimento denominado “**CENTRO AUTOMOTIVO MONAM**”, situada na Rua Professor Antônio Nemésio de Albuquerque, nº. 12 – Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL – CEP Nº. 57.080-640 - **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7FB85B21

**GABINETE DO PREFEITO - GP
DECRETO Nº. 9.379 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DE DIVERSOS ÓRGÃOS NO MONTANTE DE R\$ 4.981.700,00 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E UM MIL E SETECENTOS REAIS).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art.29 da Constituição Estadual e autorizado pelo art.15 da Lei Municipal nº. 7.263, de 19 de Outubro de 2022 e pelos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº. 7.314, de 16 de Janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em favor de **DIVERSOS ÓRGÃOS**, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.981.700,00 (Quatro milhões, novecentos e oitenta e um mil e setecentos reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem das anulações parciais das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 27 de Fevereiro de 2023.

JHC

Prefeito de Maceió

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Economia/SEMEC

ANEXO I ao DECRETO Nº. 9.379 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023. - Suplementação

Órgão / U.O Fun/Sub/Prog/Subação	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
05000	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO			2.000.000,00
05001	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO			2.000.000,00
04.131.0045.230809	CONCEBER E IMPLEMENTAR CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DA PMM			
		33.90	1.5.00	2.000.000,00
	Subtotal			2.000.000,00
14000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			140.500,00
14002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			140.500,00
08.244.0030.223109	IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA			
		33.50	1.5.00	140.500,00
	Subtotal			140.500,00
21000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			500.000,00
21001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			500.000,00
28.846.0046.023709	VIABILIZAR RECURSOS PARA PAGAMENTO E PARCELAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS			
		33.90	1.5.00	500.000,00
	Subtotal			500.000,00
28000	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL			1.510.000,00
28001	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL			1.510.000,00
13.392.0025.200409	FOMENTAR A CULTURA			
		33.90	1.5.00	1.510.000,00
	Subtotal			1.510.000,00
36000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL			831.200,00

36001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL			831.200,00
06.181.0045.201309	VIABILIZAR A MODERNIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL			
		33.20	1.7.00	831.200,00
	Subtotal			831.200,00
	TOTAL			4.981.700,00
ANEXO II ao DECRETO Nº. 9.379 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.. - Anulação				
Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
Fun/Sub/Prog/Subação				
14000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			140.500,00
14002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			140.500,00
08.244.0030.223109	IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA			
		33.90	1.5.00	140.500,00
	Subtotal			140.500,00
21000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			2.500.000,00
21001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			2.500.000,00
28.846.0046.040709	VIABILIZAR RECOLHIMENTO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PASEP			
		33.90	1.5.00	2.500.000,00
	Subtotal			2.500.000,00
28000	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL			
28001	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL			1.510.000,00
13.392.0025.200409	FOMENTAR A CULTURA			
		33.50	1.5.00	1.510.000,00
	Subtotal			1.510.000,00
36000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL			831.200,00
36001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL			831.200,00
06.181.0045.201309	VIABILIZAR A MODERNIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL			
		44.90	1.7.00	831.200,00
	Subtotal			831.200,00
	TOTAL			4.981.700,00

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3BEAF96B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
EDITAL Nº. 001/2023 MACEIÓ/AL, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS/ PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, através de sua **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**, torna pública a realização de Processo Seletivo Público Simplificado para contratação de caráter temporário e emergencial de profissionais para a SEMAS e formação de cadastro de reserva, para atender as necessidades de atendimento na área da assistência social, do município de Maceió, para lotação nas unidades de serviços socioassistenciais da SEMAS, conforme ato de lotação, fundamentado na necessidade de cada unidade, mediante as condições estabelecidas neste Edital. Este Processo Seletivo Público Simplificado reger-se-á de acordo com os termos da Constituição Federal, art. 37, IX; da Lei Municipal nº 6.054, Maceió, 27 de setembro de 2011; da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020; e demais decretos municipais posteriores aplicáveis à matéria.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Público Simplificado será regido por este Edital e será realizado sob a responsabilidade da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES e, no que concerne à realização das provas, pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL, por meio do Núcleo Executivo de Processos Seletivos – COPEVE/UFAL no que concerne à etapa da Prova de Títulos e processamento dos resultados; cabendo ao Município de Maceió, por meio da Secretaria de Assistência Social de Maceió – SEMAS efetuar a convocação e a contratação dos candidatos aprovados.

1.2. O presente Processo Seletivo Público Simplificado será realizado sob a supervisão da Comissão do Processo Seletivo Público, instituída pelo Secretário Municipal de Assistência de Maceió – SEMAS, através da Portaria nº 052/2022, de 22 de novembro de 2022, publicada no *Diário Oficial do Município de Maceió* em 23 de novembro de 2022.

1.3. O Processo Seletivo Público Simplificado será realizado em uma única etapa, constituída de Prova de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório para os cargos previstos neste Edital.

1.4. Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo Público Simplificado serão contratados por tempo determinado, com período de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação, desde que a sua duração total não ultrapasse o prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Os contratos serão regidos pela Lei Municipal nº 6.054, de 27 de setembro de 2011, e demais normas aplicáveis.

1.5. Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo Público Simplificado serão convocados e contratados observando-se estritamente a ordem de classificação por cargo, conforme a necessidade e a conveniência da Administração Pública, podendo ser chamados os candidatos aprovados em classificação posterior ao número de vagas estabelecido neste Edital, conforme surgimento de novas carências durante a validade deste certame.

1.6. Qualquer candidato poderá impugnar o Edital, em petição escrita e fundamentada, dirigida ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público Simplificado, instituída pela Portaria nº 052/2022, de 22 de novembro de 2022, publicada no *Diário Oficial do Município de Maceió* em 23 de novembro de 2022, a ser entregue e protocolada na sede da FUNDEPES, situada na Rua Ministro Salgado Filho, nº 78, Pitanguinha, CEP 57052-140, Maceió/AL, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, contados da publicação do Edital no *Diário Oficial do Município de Maceió*, e nos endereços eletrônicos www.copeve.ufal.br e www.fundepes.br, sob pena de preclusão.

1.6.1 O impugnante deverá, necessariamente, indicar os subitens que serão objeto de impugnação e sua fundamentação, que serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo Público Simplificado. Na impugnação, o candidato deverá identificar o seu e-mail, através do qual será encaminhada a resposta da Comissão do Processo Seletivo Público Simplificado.

1.6.2 Não caberá recurso administrativo contra a decisão acerca da impugnação.

1.6.3 Serão indeferidos pedidos de impugnação não fundamentados ou que forem apresentados sem a observância do procedimento de protocolo ou fora do prazo estabelecido no subitem **1.6**.

1.6.4 A Comissão do Processo Seletivo Público Simplificado, no prazo de 7 (sete) dias úteis, deverá apreciar as eventuais impugnações apresentadas.

1.7 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais retificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em avisos a serem publicados no *Diário Oficial do Município de Maceió* e nos endereços eletrônicos www.copeve.ufal.br e www.fundepes.br, sendo de inteira responsabilidade do candidato sua obtenção, devendo observar os requisitos e prazos previstos.

1.8 Todos os horários citados neste Edital referem-se ao horário local (Estado de Alagoas).

1.9 Este Edital contém as cláusulas e condições que regem o presente Processo Seletivo Público Simplificado, e o candidato ao se inscrever, declarará aceitação de todas as normas e condições previstas no mesmo, não podendo, sob qualquer hipótese, alegar seu desconhecimento.

1.10 O cronograma previsto neste Edital discriminado no **ANEXO V** poderá sofrer alterações a qualquer tempo, a critério da FUNDEPES, da COPEVE/UFAL e/ou da Secretaria de Assistência Social de Maceió – SEMAS, ou diante de eventuais imprevistos, de ordem pública.

1.11 Eventuais dúvidas de candidatos deverão ser direcionadas à Unidade de Concursos da FUNDEPES, para o e-mail: candidatos@fundepes.br ou pelo contato telefônico (82) 2122-5327, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

2 CARGOS, REQUISITOS MÍNIMOS, JORNADA DE TRABALHO, VAGAS E REMUNERAÇÃO

2.1 Os cargos, requisitos mínimos, jornada de trabalho semanal, vagas e remuneração são apresentados na tabela a seguir.

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR.

CÓD.	CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	TOTAL DE VAGAS*1	VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA*2	REMUNERAÇÃO (Em R\$)
01	Analista Administrativo	(1) Ensino superior completo em qualquer área do conhecimento.	40 horas	05	01	R\$ 1.900,00
02	Assistente Jurídico	(1) Ensino superior completo em Direito.	30 horas	01	-	R\$ 2.200,00
03	Contador	(1) Ensino superior completo em Ciências Contábeis e (2) inscrição no conselho de classe competente.	30 horas	04	-	R\$ 1.900,00
04	Nutricionista	(1) Ensino superior completo em Nutrição e (2) inscrição no conselho de classe competente.	30 horas	02	-	R\$ 2.200,00
05	Pedagogo	(1) Ensino superior completo em Pedagogia.	30 horas	01	-	R\$ 1.900,00
06	Profissional de Educação Física	(1) Ensino superior completo com bacharelado em Educação Física ou licenciatura plena em Educação Física regida pela Resolução CFE/CES nº 03/1987 e (2) inscrição no conselho de classe competente.	30 horas	01	-	R\$ 1.900,00

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO.

CÓD.	CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	TOTAL DE VAGAS*1	VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA*2	REMUNERAÇÃO (Em R\$)
07	Auxiliar Administrativo	(1) Ensino médio completo.	40 horas	60	03	1 (um) salário mínimo vigente
08	Educador Social I	(1) Ensino médio completo.	40 horas	05	01	1 (um) salário mínimo vigente
09	Educador Social II / Cuidador Social	(1) Ensino médio completo.	44 horas	05	01	1 (um) salário mínimo vigente
10	Eletricista Predial	(1) Ensino médio completo.	40 horas	02	-	1 (um) salário mínimo vigente + adicional de periculosidade
11	Motorista - CNH "B"	(1) Ensino médio completo e (2) Carteira Nacional de Habilitação – Categoria "B".	44 horas	05	01	1 (um) salário mínimo vigente
12	Motorista - CNH "D"	(1) Ensino médio completo e (2) Carteira Nacional de Habilitação – Categoria "D".	44 horas	01	-	R\$ 1.400,00

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL.

CÓD.	CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	TOTAL DE VAGAS*1	VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA*2	REMUNERAÇÃO (Em R\$)
13	Cozinheiro	(1) Ensino fundamental completo.	44 horas	26	02	1 (um) salário mínimo vigente

*1 - Total de vagas incluindo-se a reserva para candidatos com deficiência.

*2 - Reserva de vagas aos candidatos com deficiência, em atendimento ao Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

2.2 A remuneração a ser percebida pelo candidato contratado corresponde aos valores apresentados nos quadros do subitem **2.1**.

2.3 Ao contratado será concedido o benefício do vale-transporte, pra utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho, perfazendo-se em 02 (dois) vales-transporte por dia útil de trabalho compreendido no mês.

2.3.1 Para concessão do benefício que trata o subitem **2.3** o contratado deve requerê-lo junto ao órgão competente da Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió – SEMAS, podendo fazê-lo a qualquer tempo dentro da vigência do Contrato.

2.4 Será concedido ao contratado a gratificação natalina proporcional (art. 7º, VIII, da Constituição Federal), a ser paga a cada final de ano.

2.5 Os candidatos aprovados poderão ser distribuídos em quaisquer lotações a serem determinadas pelo Município de Maceió, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió – SEMAS, de acordo com a necessidade administrativa e técnica, sendo a designação do local de trabalho ato discricionário da Administração. O candidato que for convocado e não aceitar a lotação para a qual foi designado perderá direito à sua vaga, sendo convocado o candidato na classificação seguinte.

2.6 As atribuições de cada cargo são as constantes no quadro a seguir.

CÓD.	CARGO	ATRIBUIÇÕES
01	Analista Administrativo	Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística, bem como tratar documentos variados; preparar relatórios e planilhas, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; utilizar diversos recursos de informática; executar e dar suporte às chefias nas tarefas rotineiras e em quesitos técnico-administrativos que envolvem diferentes graus de complexidade e que apresentem relativa margem de autonomia, envolvendo em algumas situações coordenação e supervisão; auxiliar os dirigentes dos setores em atividades de planejamento, supervisão, organização de arquivos, coordenação e controle de tarefas burocráticas concernentes à administração da Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió – SEMAS; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
02	Assistente Jurídico	Executar atividades de natureza jurídica, envolvendo elaboração de pareceres, estudo de processos, elaboração de minutas de contratos, convênios e ajustes; orientar e prestar assessoramento jurídico à Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió – SEMAS; prestar assistência às autoridades da instituição na solução de questões jurídicas e no preparo e redação de despachos e atos diversos, para assegurar fundamentos jurídicos nas decisões superiores e encaminhamentos à Procuradoria Geral do Município de Maceió; acompanhamento de licitações e procedimentos de aquisição de bens e serviços de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió – SEMAS, exceto as

		atividades que correspondem àquelas atribuídas ao cargo de Procurador Municipal.
03	Contador	Controlar e supervisionar a Contabilidade do órgão, preparando processos para pagamento, balanços, balancetes, prestação de contas e o controle da execução orçamentária e financeira no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; manter atualizada a gestão contábil dos programas, projetos, serviços e benefícios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, entre outros assuntos pertinentes; preparar e elaborar o orçamento público e as leis do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e orçamentária anual, dentro do prazo antecipado e estabelecido pela Administração; classificar e registrar as despesas conforme plano de contas orçamentário; registrar, controlar e corrigir os atos de atendimento das condições para a realização das despesas em todos os estágios de: fixação, programação, licitação, empenho, liquidação, suprimento, pagamento; realizar, revisar e controlar a execução orçamentária a distribuição de cotas; registrar, controlar e acompanhar a receita arrecadada, as metas de arrecadação, o cronograma de execução mensal de desembolso, a programação financeira, o fluxo de caixa, a limitação de empenho; registrar, controlar e zelar para o atendimento dos limites constitucionais e legais de gasto com pessoal, serviços de terceiros da Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió – SEMAS; executar outras tarefas compatíveis com o cargo.
04	Nutricionista	Planejar, executar, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição na Assistência Social, com foco nas ações da segurança alimentar e nutricional: restaurante popular, banco de alimentos, cozinhas comunitárias, ações de educação alimentar e nutricional e programa de aquisição de alimentos, assim como a distribuição de alimentos para população em situação de emergência ou vulnerabilidade social imediata; planejar e supervisionar a oferta de alimentação nos serviços de proteção social básica e especial; executar outras tarefas compatíveis com o cargo.
05	Pedagogo	Atuar com olhar epistêmico, enquanto educador/socioeducador qualificado no estímulo, motivação, mediação e monitoria das ações socioeducativas de assistência social intergeracionais e interdisciplinares de ensino e aprendizagem que promovam: o desenvolvimento de potencialidades e competências cognitivas educacionais, socioculturais e laborais; atuar enquanto educador/socioeducador especializado na capacitação e desenvolvimento de potencialidades dos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; atuar individualmente ou como integrante de equipe multidisciplinar, enquanto profissional qualificado para atuação didático-pedagógica, em ações e processos formativo-educativos socioassistenciais; atuar na promoção de ações e processos socioeducativos com vistas a garantir aquisições progressivas ao usuário de acordo com seu ciclo de vida; ampliação de trocas e vivências culturais; incentivo a socialização, a convivência comunitária, a responsabilidade sociocomunitária e a consciência da cidadania e seu pleno exercício, o desenvolvimento do sentimento de pertença e de identidade; ampliação de repertório de informações e conhecimentos, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para prevenção ou enfrentamento das condições e riscos de vulnerabilidade pessoal, social e econômica; atuar de forma didático-pedagógica, e orientador do socioeducando, socioeducadores e familiares, em ações socioassistenciais de execução e atendimento ao cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto; atuar na defesa, proteção, promoção e garantia a todos os indivíduos do acesso à educação em toda sua plenitude (nos seus processos formativo-educativos: referencial afetivo familiar, educativo formal escolar e socioeducativo comunitário no vivido-compartilhado) enquanto direito social integrante dos direitos fundamentais da cidadania e em especial da criança e do adolescente; elaborar e acompanhar a execução do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.
06	Profissional de Educação Física	Ministrar aulas de dança, alongamento, ginástica para adultos e idosos; estimular práticas esportivas, visando o envelhecimento ativo saudável; acompanhar os usuários nos eventos realizados pelo projeto; envolver, sempre que possível, juntamente com as equipes dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e às famílias dos beneficiários; realizar reuniões socioeducativas com o público alvo, estimulando a convivência, o protagonismo e a elevação da auto-estima.
07	Auxiliar Administrativo	Executar serviços e atividades referentes a rotinas e procedimentos administrativos, contábeis, financeiros, comerciais, de recursos humanos, de secretaria, de suprimentos, de logística, de informática e de recepção e atendimento ao público interno e externo; utilizar recursos de informática para elaboração de planilhas e relatórios quantitativos e qualitativos; operar sistemas de informações e aplicativos do Sistema Nacional de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS, do Sistema do CadÚnico e os demais sistemas e cadastros relacionados à gestão dos benefícios e transferência de renda; apoiar equipes de referência na orientação e encaminhamento dos usuários relativos a cadastros, serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e demais políticas públicas; realizar entrevistas com usuários para inserção de dados no Cadastro Único e demais sistemas e cadastros relacionados à gestão dos benefícios e transferência de renda; executar outras tarefas compatíveis com o cargo.
08	Educador Social I (SCFV, PAEFT)	Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiente acolhedora; apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; apoiar e participar no planejamento das ações; organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; apoiar no processo de mobilização e campanhas intersectoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das unidades socioassistenciais; apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; apoiar os demais membros da equipe de referência em todas as etapas do processo de trabalho; apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionais; informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.
09	Educador Social II/ Cuidador Social	Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais; desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia; atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiente acolhedora; identificar as necessidades e demandas dos usuários; apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária; apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos; apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas; desenvolver atividades recreativas e lúdicas; potencializar a convivência familiar e comunitária; estabelecer e/ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência; apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias; contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar; apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.
10	Eletricista Predial	Executar atividades de instalação e manutenção de sistemas e equipamentos elétricos e eletrônicos em alta, média e baixa tensão, visando o seu funcionamento de acordo com as especificações definidas em procedimentos e normas; executar outras tarefas compatíveis com o cargo.
11	Motorista - CNH "B"	Transportar as equipes de Referência e usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; dirigir veículos automotores para transporte de passageiros e cargas, obedecendo aos horários, itinerários e as regras gerais de trânsito, de forma a atender às necessidades e sistemas estabelecidos, conforme a área de atuação; executar verificação diária das condições do veículo, tais como: abastecimento, manutenção, limpeza, etc.; receber passageiros nos locais determinados, cuidando de sua acomodação, dirigindo o veículo de modo a proporcionar segurança e conforto; transportar e entregar cargas, orientando e auxiliando no carregamento e descarregamento das mesmas; permanecer junto ao veículo estacionado para pronto atendimento das necessidades de transporte; preencher diariamente boletins, relatórios e fichas relacionadas com o controle de veículos e cargas; zelar pela guarda, conservação e limpeza dos veículos e materiais utilizados em trabalho, bem como dos respectivos locais; executar outras tarefas compatíveis com o cargo mediante determinação superior.
12	Motorista - CNH "D"	Transportar as equipes de Referência e usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; dirigir veículos automotores para transporte de passageiros e cargas, obedecendo aos horários, itinerários e as regras gerais de trânsito, de forma a atender às necessidades e sistemas estabelecidos, conforme a área de atuação; executar verificação diária das condições do veículo, tais como: abastecimento, manutenção, limpeza, etc.; receber passageiros nos locais determinados, cuidando de sua acomodação, dirigindo o veículo de modo a proporcionar segurança e conforto; transportar e entregar cargas, orientando e auxiliando no carregamento e descarregamento das mesmas; permanecer junto ao veículo estacionado para pronto atendimento das necessidades de transporte; preencher diariamente boletins, relatórios e fichas relacionadas com o controle de veículos e cargas; zelar pela guarda, conservação e limpeza dos veículos e materiais utilizados em trabalho, bem como dos respectivos locais; executar outras tarefas compatíveis com o cargo mediante determinação superior.
13	Cozinheiro	Responsabilizar-se pelos trabalhos de cozinha; preparar dietas e refeições de acordo com cardápios; preparar refeições leves, mingaus, café, chá e outras; encarregar-se de todos os tipos de cozimento em larga escala, tais como: vegetais, cereais, legumes, carnes de variadas espécies; preparar sobremesas e sucos dietéticos; eventualmente, fazer pães, biscoitos, sorvetes e artigos de pastelaria em geral; encarregar-se da guarda e conservação dos alimentos; fazer os pedidos de suprimento de material necessário à cozinha ou à preparação de alimentos; operar os diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha; distribuir, fiscalizar e orientar os trabalhos dos Auxiliares; supervisionar os serviços de limpeza, zelando pela conservação e higiene dos equipamentos e instrumentos de cozinha; executar tarefas afins. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

3 INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições para o Processo Seletivo Público Simplificado serão realizadas exclusivamente via Internet, no endereço eletrônico www.copeve.ufal.br/sistema, a ser solicitada no período estabelecido no cronograma constante do ANEXO V deste Edital.

3.2 No período especificado no subitem 3.1, os procedimentos para que o candidato se inscreva no Processo Seletivo Público Simplificado são os seguintes:

- no caso de o candidato não ter cadastro no *site* da COPEVE/UFAL, deverá fazê-lo no endereço eletrônico www.copeve.ufal.br/sistema;
- após a realização do cadastro, o candidato deverá fazer sua inscrição preenchendo o Requerimento de Inscrição *online* existente no endereço eletrônico www.copeve.ufal.br/sistema, e, após a conferência dos dados, deverá confirmar sua inscrição, conforme orientações constantes na tela do sistema de inscrição.

3.3 O candidato poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio do boleto bancário, o qual pode ser pago em qualquer banco, bem como nas Casas Lotéricas e nos Correios, obedecendo aos critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários.

3.4 A emissão do boleto bancário gerado pelo sistema da COPEVE/UFAL, somente estará disponível 1 (um) dia útil após a realização da inscrição no Processo Seletivo Público Simplificado. Ao finalizar a inscrição, o candidato deverá aguardar esse prazo, acessar novamente o sistema de

inscrição, clicar na opção *Gerar Boleto* e imprimir o boleto para efetuar o pagamento da taxa de inscrição em qualquer estabelecimento bancário e/ou nas Casas Lotéricas. Também deverá ser observada a data de vencimento deste boleto. Não serão aceitos pagamentos realizados fora do prazo de vencimento expresso no boleto bancário. O pagamento do boleto bancário efetuado após a data do vencimento não será considerado e, consequentemente, não será confirmada a inscrição do candidato, bem como não será devolvido o valor pago pelo candidato.

3.5 Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que não cumprirem o estabelecido no subitem **3.4** deste Edital.

3.6 O sistema de inscrições da COPEVE/UFAL possibilita o acompanhamento da situação da inscrição do candidato, disponibilizando-lhe o comprovante de inscrição, consultado por meio do endereço eletrônico www.copeve.ufal.br/sistema.

3.7 As orientações e os procedimentos adicionais a serem seguidos para realização da inscrição estarão disponíveis no endereço eletrônico www.copeve.ufal.br.

3.8 A COPEVE/UFAL e a FUNDEPES não se responsabilizarão por inscrição não recebida por fatores de ordem técnica, que prejudiquem os computadores e/ou impossibilitem a transferência de dados, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

3.9 O candidato que não dispuser de equipamento para efetuar sua inscrição pela Internet poderá utilizar os equipamentos disponibilizados na FUNDEPES, situada na Rua Ministro Salgado Filho, nº 78, Pitanguinha, CEP 57052-140, Maceió/AL, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, exceto sábados, domingos e feriados.

3.10 Para efetivação da inscrição, o candidato deverá pagar a taxa de inscrição de acordo com os valores especificados na tabela a seguir.

CÓDIGOS DOS CARGOS	ESCOLARIDADE	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
01 a 06	Nível superior	RS 85,00
07 a 12	Nível médio	RS 75,00
13	Nível fundamental	RS 60,00

3.11 É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento correto do Formulário de Inscrição, assumindo, portanto, as consequências por quaisquer informações incompatíveis com seus dados pessoais.

3.12 O candidato inscrito não deverá enviar cópias dos documentos comprobatórios dos dados cadastrais no ato da inscrição, sendo de sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas no ato de inscrição, sob as penas da lei. A documentação que necessita obrigatoriamente ser enviada para participação no Processo Seletivo Público Simplificado deverá obedecer o disposto no item **5** deste Edital, que trata sobre a etapa da Prova de Títulos.

3.13 A COPEVE/UFAL e a FUNDEPES dispõem do direito de excluir do Processo Seletivo Público Simplificado o candidato que tiver preenchido os dados de inscrição com informações comprovadamente incorretas, incompletas ou inverídicas. Em tais casos, não será efetuada a devolução do pagamento da taxa de inscrição.

3.14 Antes de efetuar a inscrição e/ou o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus Anexos, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

3.15 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido, em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do Processo Seletivo Público Simplificado por conveniência ou interesse da Administração.

3.16 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia estabelecido como vencimento no boleto bancário.

3.17 O candidato poderá reimprimir o boleto bancário, pelo endereço eletrônico www.copeve.ufal.br na página de acompanhamento do Processo Seletivo Público Simplificado.

3.18 Não serão aceitos pagamentos do boleto bancário condicionais e/ou extemporâneos ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital. Também não serão aceitos agendamentos de pagamento.

3.19 A confirmação da inscrição no Processo Seletivo Público Simplificado será efetivada mediante a comprovação, pelo estabelecimento bancário, do pagamento do boleto bancário emitido pelo candidato, com a utilização do sistema de inscrições disponibilizado pela COPEVE/UFAL, nos termos deste Edital.

3.20 Não será permitida a transferência do valor pago como taxa de inscrição para pessoa diferente daquela que a realizou, para outro cargo ou para outros concursos/seleções.

3.21 A inscrição implica o conhecimento e a aceitação expressa das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.22 A confirmação da inscrição do candidato, por meio do seu comprovante de inscrição, estará disponível no endereço eletrônico www.copeve.ufal.br até 72 (setenta e duas) horas após o pagamento da taxa de inscrição realizada pelo candidato. É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento de sua inscrição junto ao sistema de inscrições da COPEVE/UFAL. Se após 72 (setenta e duas) horas a confirmação de pagamento não for efetivada no sistema de inscrição, o candidato deverá entrar em contato imediatamente com a FUNDEPES, por meio do telefone (82) 2122- 5327 ou pelo e-mail candidatos@fundepes.br.

3.23 O candidato que desejar corrigir o nome, número de documento de identificação, CPF, data de nascimento ou qualquer outra informação relativa a seus dados pessoais fornecida durante o processo de inscrição deste Processo Seletivo Público Simplificado, deverá protocolar requerimento com solicitação de alteração de dados cadastrais na sede da COPEVE/UFAL, situada no *Campus* A. C. Simões, na Av. Lourival Melo Mota, s/n, Tabuleiro dos Martins, CEP 57.072-970, Maceió-AL, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, exceto sábados, domingos e feriados. Este requerimento deverá vir acompanhado de cópia autenticada em cartório, ou autenticação por Agente Administrativo de acordo com a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, dos documentos que contenham os dados corretos.

3.23.1 O requerimento com a solicitação de alteração de dados cadastrais poderá também ser encaminhado via Sedex ou carta registrada, ambos com Aviso de Recebimento – AR para a sede da COPEVE/UFAL.

3.24 Os dados corrigidos em consequência do recebimento do requerimento entregue à COPEVE/UFAL, nos termos dos subitens **3.23** e **3.23.1**, produzirão efeitos somente para o Processo Seletivo Público Simplificado de que trata este Edital. Para alteração no cadastro de candidato do *site* da COPEVE/UFAL, o candidato deverá fazer a correção desta informação no sistema de inscrição da COPEVE/UFAL, utilizando seu *login* e senha, o que produzirá efeito nos concursos e processos seletivos que venham a ser realizados posteriormente.

3.25 É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento da confirmação de sua inscrição no sistema da COPEVE/UFAL. Para isso, é necessário acessar o sistema de inscrição (www.copeve.ufal.br/sistema) e escolher no menu a opção *Comprovante de Inscrição*.

3.26 O candidato poderá optar por concorrer para um ou mais cargos neste Processo Seletivo Público Simplificado. Para cada cargo deverá ser efetuada uma inscrição considerando os requisitos existentes no subitem **2.1**. A confirmação da(s) inscrição(ões) será(ão) efetuada(s) por meio do pagamento da taxa de inscrição. Para cada inscrição deve ser efetuado o pagamento do respectivo Boleto Bancário.

Isenção do pagamento da taxa de inscrição.

3.27 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos que atenderem o que estabelece a Lei Municipal nº 7.194, de 21 de junho de 2022.

3.28 Para fins de concessão de isenção de taxa de inscrição, o candidato deverá comprovar que atende as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 7.194, de 21 de junho de 2022, e deverá apresentar as documentações comprobatórias estabelecidas nos subitens **3.29** e **3.30**.

3.29 Para ter o seu pedido de isenção de taxa de inscrição concedida enquadrada nas condições estabelecidas na Lei Municipal nº 7.194, de 21 de junho de 2022, o candidato deverá, cumulativamente, obedecer aos seguintes requisitos:

- a)** atender uma das condições previstas em lei, quais sejam: desempregado, carente, doador voluntário de sangue, trabalhador que ganha até 1 (um) salário mínimo por mês ou beneficiário do Programa Bolsa Família. O candidato deverá comprovar uma destas condições, observando as documentações obrigatórias conforme indicado nos subitens **3.31** a **3.35**; e
- b)** comprovar residência, há pelo menos 2 (dois) anos no Município de Maceió. O candidato deverá obrigatoriamente comprovar esta condição, observando as documentações obrigatórias indicadas no subitem **3.36**; e
- c)** declarar que não usufruiu do direito de isenção de taxa de inscrição em concursos públicos ou processos seletivos mais de 3 (três) vezes no ano de 2023. O candidato deverá obrigatoriamente comprovar esta condição, observando as documentações obrigatórias indicadas no subitem **3.37**.

3.30 O conjunto de documentos necessários para a concessão de isenção de taxa de inscrição deve ser composto, cumulativamente, pelos seguintes comprovantes:

- a)** requerimento de solicitação de isenção devidamente preenchido, conforme modelos dispostos no **ANEXO I** deste Edital;
- b)** comprovação das condições descritas no subitem **3.29** do Edital, de acordo com as documentações comprobatórias especificadas nos subitens **3.31** a **3.37**.

3.31 A condição de desempregado deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição – Desempregado (modelo **ANEXO I-A**), devidamente preenchido e assinado pelo candidato, na qual afirma que: não possui relação de emprego; não é ocupante de cargo público de qualquer natureza, nem possui nenhum contrato de trabalho temporário com a Administração Pública municipal, estadual ou federal; não está em gozo de quaisquer benefícios previdenciários ou proventos de aposentadoria; não recebe regularmente lucros, pró-labore ou qualquer remuneração de empresas privadas de qualquer natureza; não possuindo renda suficiente para custear os valores necessários à inscrição no concurso ou processo seletivo, sem prejuízo do seu sustento pessoal e da sua família. *A apresentação deste Requerimento é obrigatória para todas as possibilidades de comprovação da condição de desempregado descritas neste subitem; e*

b) cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS com a baixa do último emprego, demonstrando que inexistente relação de emprego em curso no ato da inscrição. Para tal, devem ser encaminhadas, obrigatoriamente, cópias das duas páginas que contém a identificação do candidato (com fotografia e dados pessoais), a página de registro do último emprego e a página subsequente em branco; ou

c) Carteira de Trabalho Digital com a baixa do último emprego, demonstrando que inexistente relação de emprego em curso no ato da inscrição. Para tal, deverá ser apresentado:

- print da tela inicial do aplicativo da *Carteira de Trabalho Digital* em que conste o nome do candidato e seu CPF;
- print da tela “Contratos de Trabalho” do aplicativo da *Carteira de Trabalho Digital*. Para isso, o candidato deve acessar o aplicativo, clicar na opção “Contratos de Trabalho” e fazer um print desta tela;

· Relatório gerado pelo aplicativo da *Carteira de Trabalho Digital* em que consta a identificação do trabalhador e os dados relativos aos contratos de trabalho que possuiu, de forma a demonstrar a condição atual de desempregado. Para tal, o candidato deve acessar o aplicativo, selecionar a opção “Enviar Carteira de Trabalho”, clicar na opção “Todos os dados da carteira”, clicar na opção “Todos os dados pessoais” e “Todos os contratos”; após, o candidato deve clicar na opção “PDF”, e o aplicativo irá gerar automaticamente um relatório em formato PDF; por fim, o candidato deve efetuar o *download* deste relatório e apresentar este documento para fins de comprovação deste item; ou

d) cópia autenticada do seguro-desemprego vigente; ou

e) cópia autenticada da publicação do ato que o desligou do serviço público, se ex-servidor público vinculado à administração pública pelo regime estatutário.

3.32 A condição de carente deverá ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

a) Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição – Carente (modelo **ANEXO I-B**), devidamente preenchido e assinado pelo candidato, declarando que a renda *per capita* da família é igual ou inferior a meio salário mínimo nacional, considerando, para tanto, os ganhos dos membros do núcleo familiar que viva sob o mesmo teto. Nesta declaração deve constar expressamente a redação apresentada na Lei e ser assinada pelo próprio candidato.

3.33 A condição de doador voluntário de sangue, deverá ser comprovada com apresentação, cumulativamente, da seguinte documentação:

a) Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição – Doador Voluntário de Sangue (modelo **ANEXO I-C**), devidamente preenchido e assinado pelo candidato, na qual declara que é doador regular de sangue e que realizou a doação tenha sido realizada nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao prazo de inscrição do Processo Seletivo Público Simplificado; e

b) cópia autenticada de certidão expedida pelos dirigentes dos Hemocentros mantidos por órgãos ou entidades públicas, desde que a doação tenha sido realizada nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao prazo de inscrição do Processo Seletivo Público Simplificado.

3.34 A condição de beneficiário do Bolsa Família deverá ser comprovada mediante a apresentação cumulativa dos documentos elencados a seguir:

a) Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição – Beneficiário Bolsa Família (modelo **ANEXO I-D**), devidamente preenchido e assinado pelo candidato, declarando que é beneficiário do Programa Bolsa Família; e

b) cópia autenticada de documento oficial atualizado emitido pela Caixa Econômica Federal ou pelo Portal da Transparência do Governo Federal demonstrando que o candidato é beneficiário do Programa Bolsa Família. A documentação apresentada deve demonstrar que o cadastro está atualizado, não sendo aceita documentação que não comprove tal condição. O comprovante apresentado e a condição de beneficiário deve ser no nome do próprio candidato. Caso o comprovante esteja no nome do representante da família, deve ser encaminhado também o documento que comprove a relação de parentesco.

3.35 A condição de trabalhador que ganha até 1 (um) salário mínimo por mês deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição – Trabalhador até 1 (um) salário mínimo (modelo **ANEXO I-E**), devidamente preenchido e assinado pelo candidato, na qual declara que ganha até 1 (um) salário mínimo por mês. *A apresentação deste Requerimento é obrigatória para todas as possibilidades de comprovação da condição de trabalhador que ganha até 1 (um) salário mínimo descritas neste subitem; e*

b) cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com o registro do emprego atual – devem ser encaminhadas, obrigatoriamente, as duas páginas que contém a identificação do candidato (com fotografia e dados pessoais), a página de registro do(s) emprego(s) atual(is) e as páginas de alteração salarial; ou

c) Carteira de Trabalho Digital, com o registro do emprego atual. Para tal, deverá ser apresentado:

- print da tela inicial do aplicativo da *Carteira de Trabalho Digital* em que conste o nome do candidato e seu CPF;
- print da tela “Contratos de Trabalho” do aplicativo da *Carteira de Trabalho Digital*. Para isso, o candidato deve acessar o aplicativo, clicar na opção “Contratos de Trabalho” e fazer um print desta tela;

· Relatório gerado pelo aplicativo da *Carteira de Trabalho Digital* em que consta a identificação do trabalhador e os dados relativos aos contratos de trabalho que possuiu, de forma a demonstrar a renda atual. Para tal, o candidato deve acessar o aplicativo, selecionar a opção “Enviar Carteira de Trabalho”, clicar na opção “Todos os dados da carteira”, clicar na opção “Todos os dados pessoais” e “Todos os contratos”; após, o candidato deve clicar na opção “PDF”, e o aplicativo irá gerar automaticamente um relatório em formato PDF; por fim, o candidato deve efetuar o *download* deste relatório e apresentar este documento para fins de comprovação deste item. ou

- d) cópia autenticada do contrato de trabalho vigente com o registro do salário; ou
 e) certidão original do departamento de pessoal da pessoa jurídica de direito público a que está vinculado e cópia autenticada do contracheque do mês anterior.

3.36 Para comprovar residência, há pelo menos 2 (dois) anos no Município de Maceió, deverá apresentar, cumulativamente, os documentos elencados a seguir:

- a) Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição – Residência no Município de Maceió (modelo **ANEXO I-F**), devidamente preenchido e assinado pelo candidato, qual declara que reside, há pelo menos 2 (dois) anos no Município de Maceió. *A apresentação deste Requerimento é obrigatória para todas as possibilidades de comprovação de residência há pelo menos 2 (dois) anos do no Município de Maceió descritas neste subitem*; e
 b) cópia autenticada do título de eleitor expedido por cartório de circunscrição eleitoral no Município de Maceió, com emissão anterior a 24 (vinte e quatro meses) contados da data da publicação do Edital deste Processo Seletivo Público Simplificado; e
 c) cópia autenticada de comprovante de registro de vínculo empregatício desfeito, com órgão ou entidade pública, organização ou entidade privada sediada no Município de Maceió, com data de emissão de mais de 24 (vinte e quatro meses) contados da publicação do Edital deste Processo Seletivo Público Simplificado.

3.36.1 Para os candidatos que desejam comprovar na residência há pelo menos 2 (dois) anos no Município de Maceió e que não possam comprovar a condição estabelecida na alínea “c” do subitem **3.36**, por não possuírem comprovação de vínculo empregatício desfeito no período, em substituição à documentação prevista nesta alínea, o candidato deverá apresentar então comprovação de vínculo empregatício, com órgão ou entidade pública, organização ou entidade privada, no Município de Maceió, em que comprove que possuía vínculo empregatício vigente no período de 24 (vinte e quatro meses) anteriores à data de publicação do Edital deste Processo Seletivo Público Simplificado. Para candidatos que se enquadrem nesta condição, é oportuno ressaltar que a apresentação cumulativa das documentações exigidas nas alíneas “a” e “b” do subitem **3.36** são de caráter obrigatório para fins de comprovação da condição de que possuem residência há pelo menos 2 (dois) anos no Município de Maceió.

3.37 Para comprovar que não usufruiu o direito de isenção de taxa de inscrição em concurso público ou processos seletivos em mais de 3 (três) vezes por ano, o candidato deverá apresentar declaração expressa e assinada de que não usufruiu o direito da isenção mais de 3 (três) vezes no ano de 2023, conforme modelo apresentado no **ANEXO I-G** deste Edital.

3.38 Todos os documentos apresentados sob forma de cópia deverão estar **autenticados** em cartório ou por Agente Administrativo de acordo com a Lei Federal nº 13.726/2018.

3.39 O candidato que desejar requerer a isenção da taxa de inscrição, deverá, necessariamente, assinalar esse requerimento no ato da inscrição no sistema de inscrições da COPEVE/UFAL.

3.40 O prazo para requerer a isenção da taxa de inscrição, assim como para envio das documentações comprobatórias, deverá seguir o estabelecido no calendário do Processo Seletivo Público Simplificado descrito no **ANEXO V** deste Edital.

3.41 Somente serão aceitos documentos digitalizados no formato PDF e enviados via sistema de inscrição no período compreendido no calendário descrito no **ANEXO V** deste Edital

3.42 Após a entrega da documentação não será permitido ao candidato incluir ou substituir documentação.

3.43 Os documentos a serem encaminhados deverão seguir a ordem indicada nos subitens **3.29**, devendo ser agrupados em um único documento.

3.44 Os arquivos enviados devem ser legíveis (em formato PDF) e conter o nome do candidato, de forma a não gerar dúvidas no tocante às informações a serem analisadas.

3.45 Somente serão analisados os documentos emitidos com o nome do candidato literalmente igual ao apresentado no comprovante de inscrição do sistema da COPEVE/UFAL. Caso o candidato envie documento com nome divergente daquele constante no sistema de inscrição, este deverá vir acompanhado de cópia autenticada em cartório ou por Agente Administrativo de acordo com a Lei Federal nº 13.726/2018, de documento oficial que ateste a alteração do nome do candidato.

3.46 As informações prestadas no Formulário de Inscrição e no Requerimento para Solicitação de Isenção, referentes à isenção do pagamento da taxa de inscrição, serão de inteira responsabilidade do candidato. O requerimento preenchido com informações falsas sujeitará o candidato às sanções previstas em lei e o excluirá do Certame.

3.47 O preenchimento incorreto do Requerimento de Inscrição sem a indicação da solicitação de isenção, assim como, a entrega incompleta da documentação implicará no indeferimento da solicitação de isenção.

3.48 Cada candidato, neste Processo Seletivo Público Simplificado, somente será agraciado **uma única vez** com o benefício de isenção da taxa de inscrição, mesmo que tenha apresentado mais de uma solicitação. No caso de mais de uma solicitação de isenção, o candidato que tenha direito a esta, terá validade apenas a isenção referente à última das inscrições realizadas no sistema de inscrição da COPEVE/UFAL.

3.49 Após a entrega da documentação no prazo indicado no subitem **3.40**, não será permitido ao candidato incluir ou substituir documentação.

3.50 Será indeferida a solicitação que:

- a) fraudar documento;
 b) omitir informações;
 c) prestar informações inverídicas no preenchimento dos documentos;
 d) apresentar documentação sem autenticação em cartório ou por Agente Administrativo de acordo com a Lei Federal nº 13.726/2018 (conforme previsto no subitem **3.38**);
 e) preencher incorretamente a documentação exigida;
 f) enviar a documentação incompleta; e/ou
 g) enviar os documentos em data posterior àquela estabelecida no calendário.

3.51 A Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió – SEMAS, a FUNDEPES e a COPEVE/UFAL reservam-se, a qualquer tempo, o direito de verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

3.52 Constatando-se irregularidade, mesmo após eventual aprovação no Processo Seletivo Público Simplificado, o candidato estará sujeito às penalidades legais cabíveis, podendo, inclusive, ser excluído do Certame.

3.53 Quaisquer outros documentos que se fizerem necessários à comprovação da veracidade das informações prestadas pelo candidato podem ser exigidos em qualquer fase deste Certame.

3.54 As informações prestadas pelo candidato são de sua inteira responsabilidade, podendo a Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió – SEMAS, a FUNDEPES e a COPEVE/UFAL utilizá-las, em qualquer época, no amparo de seus direitos.

3.55 O resultado preliminar dos pedidos de isenção será divulgado nos endereços eletrônicos www.copeve.ufal.br e www.fundepes.br na data provável indicada no **ANEXO V**.

3.56 Poderão ser interpostos recursos contra o resultado preliminar dos pedidos de isenção no período especificado no **ANEXO V**.

3.57 Os recursos somente serão recebidos através do sistema de inscrições da COPEVE/UFAL, não sendo aceitos, sob hipótese alguma, recebimento de recurso presencial.

3.57.1 Não será permitida a inclusão de nova documentação no período de interposição de recursos. A análise da Banca Examinadora será realizada exclusivamente com a documentação entregue no período estabelecido no subitem **3.40** deste Edital.

3.58 Será desconsiderado o requerimento de isenção dos inscritos que já tenham efetuado o pagamento da respectiva taxa de inscrição, verificável a qualquer tempo, até mesmo após a publicação do resultado dos pedidos de isenção.

3.59 O resultado final dos pedidos de isenção será divulgado na data provável indicada no **ANEXO V** nos endereços eletrônicos www.copeve.ufal.br e www.fundepes.br.

3.60 As respostas aos recursos interpostos serão disponibilizadas no sistema de inscrições da COPEVE/UFAL, disponível na data provável estabelecida no subitem **3.59**.

3.61 O candidato que tiver o pedido de isenção indeferido poderá pagar o valor da taxa de inscrição até o último dia do prazo previsto no **ANEXO V**, bastando acessar o seu cadastro no sistema de inscrições através do endereço eletrônico www.copeve.ufal.br/sistema, clicar na opção *Gerar Boleto* da inscrição escolhida e imprimir o boleto bancário.

3.62 Os candidatos com pedidos de isenção indeferidos que não efetuarem o pagamento da taxa de inscrição, na forma do disposto no subitem anterior, não terão sua inscrição confirmada.

3.63 Caso o candidato tenha o pedido de isenção de taxa de inscrição deferido, seja aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado e seja contratado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió – SEMAS, a referida taxa de inscrição será descontada em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas de sua remuneração.

4 VAGAS DESTINADAS À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1 Fica assegurado à Pessoa com Deficiência – PcD o direito de se inscrever, no âmbito da administração pública federal direta e indireta em igualdade de oportunidade com os demais candidatos no Processo Seletivo Público Simplificado de que trata este Edital, nos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições previstas no cargo.

4.2 Serão consideradas Pessoas com Deficiência – PcD aquelas que se enquadrarem:

a) no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015;

b) nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;

c) as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ: "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes", observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

4.3 Para os candidatos PcDs, serão reservadas, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas por meio deste Edital, por cargo, e as que vierem a surgir ou forem criadas no período de validade do Processo Seletivo Público Simplificado, na forma do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

4.3.1 Na hipótese de o quantitativo a que se refere o subitem **4.3** resultar em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, com base no Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

4.3.2 Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos que se declarem deficientes nos cargos em que o número de vagas for igual ou superior a 5 (cinco).

4.3.3 Nos casos em que o número de vagas por cargo for inferior a 5 (cinco), haverá a formação de cadastro de reserva dos candidatos deficientes aprovados.

4.4 O candidato com deficiência deverá declarar, quando da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência.

4.5 No ato de inscrição, o candidato com deficiência deverá indicar a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID no sistema de inscrições da COPEVE/UFAL.

4.6 Os candidatos com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, particularmente em seu art. 2º, participarão do Processo Seletivo Público Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação e à nota mínima exigida para os demais candidatos.

4.7 Os candidatos com deficiência que não realizarem a inscrição conforme instruções constantes neste item **4** e seus subitens não poderão interpor recurso em favor de sua condição.

4.8 O candidato com deficiência, se classificado no Processo Seletivo Público Simplificado na forma prevista neste Edital, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência.

4.9 Será eliminado da lista de pessoas com deficiência o candidato cuja deficiência, assinalada no Requerimento de Inscrição, não for constatada na forma do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, devendo o candidato permanecer apenas na lista de classificação geral.

4.10 A não observância, pelo candidato, de quaisquer das disposições deste item **4**, implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas que venham a surgir para deficientes.

4.11 As vagas que venham a surgir para pessoas com deficiência, e que não forem preenchidas por candidatos com deficiência, seja devido a não aprovação no Processo Seletivo Público Simplificado ou na perícia médica, serão providas por candidatos não deficientes, respeitada a ordem de classificação.

4.12 O critério de nomeação de todos os candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação, devendo iniciar-se pela lista de pontuação geral, seguida da lista de candidatos com deficiência, de forma alternada e proporcional a 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo e que vierem a surgir no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo Público Simplificado.

4.13 O candidato com deficiência aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado, quando convocado, deverá, obrigatoriamente, no ato da contratação, munido de documento de identidade e laudo médico originais comprovando a sua condição, submeter-se à avaliação a ser realizada pela Junta Médica do Município de Maceió para verificar se há enquadramento legal e compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do cargo a ser ocupado.

4.13.1 O laudo médico apenas será considerado válido se emitido por médico especialista na área da deficiência de que o candidato é portador e deverá apresentar data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

4.13.2 O laudo médico deverá ser homologado pela Junta Médica do Município de Maceió.

4.13.3 A Junta Médica do Município de Maceió procederá à avaliação da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o período de avaliação. O candidato deverá estar ciente de que estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições.

5 PROVA DE TÍTULOS

5.1 O Processo Seletivo Público Simplificado será realizado em única etapa, constituída de **Prova de Títulos**, de caráter eliminatório e classificatório.

5.2 Os candidatos deverão apresentar os títulos e os respectivos documentos comprobatórios, para fins de pontuação nessa fase de avaliação do certame.

5.3 Somente serão aceitos os títulos descritos nas tabelas dos subitens **5.4** a **5.10**, observados os limites de pontuação máxima estabelecidos nos quadros contidos nos referidos subitens.

5.4 Para os cargos de nível superior **Analista Administrativo** e **Assistente Jurídico** (Códigos 01 e 02, respectivamente), serão válidos exclusivamente os seguintes títulos, conforme pontuações a seguir.

RELAÇÃO DE TÍTULOS			
CÓDIGO	TÍTULO/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO DE CADA TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Diploma/certificado de conclusão de especialização <i>lato sensu</i> ou declaração de conclusão de especialização <i>lato sensu</i> , desde que esta última esteja acompanhada de histórico escolar, na área específica para a qual concorre ou na área da Política de Assistência Social.	05 (por especialização)	10
B	Experiência profissional na área de concorrência.	05 (por ano completo, sem sobreposições de tempo)	30
C	Experiência profissional na área de concorrência, com atuação específica na área da Política de Assistência Social.	05 (por ano completo, sem sobreposições de tempo)	35
D	Experiência profissional com atuação específica na área de licitações.	05 (por ano completo, sem sobreposições de tempo)	15
E	Certificado/Declaração de participação em curso de capacitação ou aperfeiçoamento na área da Política de Assistência Social, realizado pelo Ministério da Cidadania, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação deste Edital.	0,2 (por hora de curso)	07
F	Certificado/Declaração de participação em curso de capacitação ou aperfeiçoamento na área da Política de Assistência Social, ofertados por outras instituições, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação deste Edital.	0,2 (por hora de curso)	03
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			100

5.5 Para os cargos de nível superior **Contador** e **Pedagogo** (Códigos 03 e 06, respectivamente), serão válidos exclusivamente os seguintes títulos, conforme pontuações a seguir.

RELAÇÃO DE TÍTULOS			
CÓDIGO	TÍTULO/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO DE CADA TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Diploma/certificado de conclusão de especialização <i>lato sensu</i> ou declaração de conclusão de especialização <i>lato sensu</i> , desde que esta última esteja acompanhada de histórico escolar, na área específica para a qual concorre ou na área da Política de Assistência Social.	05 (por especialização)	10
B	Experiência profissional no cargo de concorrência.	05 (por ano completo, sem sobreposições de tempo)	30
C	Experiência profissional no cargo de concorrência, com atuação específica na área da Política de Assistência Social.	05 (por ano completo, sem sobreposições de tempo)	40
D	Certificado/Declaração de participação em curso de capacitação ou aperfeiçoamento na área da Política de Assistência Social realizado pelo Ministério da Cidadania, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação deste Edital.	0,2 (por hora de curso)	15
E	Certificado/Declaração de participação em curso de capacitação ou aperfeiçoamento na área da Política de Assistência Social, ofertados por outras instituições, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação deste Edital.	0,2 (por hora de curso)	05
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			100

5.6 Para os cargos de nível superior **Nutricionista** e **Profissional de Educação Física** (Códigos 04 e 06, respectivamente), serão válidos exclusivamente os seguintes títulos, conforme pontuações a seguir.

RELAÇÃO DE TÍTULOS			
CÓDIGO	TÍTULO/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO DE CADA TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Diploma/certificado de conclusão de especialização <i>lato sensu</i> ou declaração de conclusão de especialização <i>lato sensu</i> , desde que esta última esteja acompanhada de histórico escolar, na área específica para a qual concorre ou na área da Política de Assistência Social.	05 (por especialização)	10
B	Experiência profissional no cargo de concorrência.	05 (por ano completo, sem sobreposições de tempo)	35
C	Experiência profissional no cargo de concorrência, com atuação específica na área da Política de Assistência Social.	05 (por ano completo, sem sobreposições de tempo)	45
D	Certificado/Declaração de participação em curso de capacitação ou aperfeiçoamento na área da Política de Assistência Social realizado pelo Ministério da Cidadania, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação deste Edital.	0,2 (por hora de curso)	07
E	Certificado/Declaração de participação em curso de capacitação ou aperfeiçoamento na área da Política de Assistência Social, ofertados por outras instituições, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação deste Edital.	0,2 (por hora de curso)	03
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			100

5.7 Para o cargo de nível médio **Auxiliar Administrativo** (Código 07), serão válidos exclusivamente os seguintes títulos, conforme pontuações a seguir.

RELAÇÃO DE TÍTULOS			
CÓDIGO	TÍTULO/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO DE CADA TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Diploma/certificado de conclusão de graduação ou declaração de conclusão de graduação em qualquer área, desde que esta última esteja acompanhada de histórico escolar.	05	05
B	Experiência profissional na área de concorrência.	05 (por ano completo, sem sobreposições de tempo)	30
C	Experiência profissional na área de concorrência com atuação específica na área da Política de Assistência Social.	05 (por ano completo, sem sobreposições de tempo)	40
D	Experiência profissional com atuação específica na área de licitações.	05 (por ano completo, sem sobreposições de tempo)	10
E	Certificado/Declaração de participação em curso de capacitação ou aperfeiçoamento na área da Política de Assistência Social realizado pelo Ministério da Cidadania, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação deste Edital.	0,2 (por hora de curso)	10
F	Certificado/Declaração de participação em curso de capacitação ou aperfeiçoamento na área da Política de Assistência Social, ofertados por outras instituições, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação deste Edital.	0,2 (por hora de curso)	05
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			100

5.8 Para os cargos de nível médio **Educador Social I** e **Educador Social II/ Cuidador Social** (Códigos 08 e 09, respectivamente), serão válidos exclusivamente os seguintes títulos, conforme pontuações a seguir.

RELAÇÃO DE TÍTULOS			
CÓDIGO	TÍTULO/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO DE CADA TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Diploma/certificado de conclusão de graduação ou declaração de conclusão de graduação em qualquer área, desde que esta última esteja acompanhada de histórico escolar.	05	05
B	Experiência profissional na área de concorrência.	05 (por ano completo, sem sobreposições de tempo)	35

C	Experiência profissional na área de concorrência, com atuação específica na área da Política de Assistência Social.	05 (por ano completo, sem sobreposições de tempo)	45
D	Certificado/Declaração de participação em curso de capacitação ou aperfeiçoamento na área da Política de Assistência Social realizado pelo Ministério da Cidadania, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação deste Edital	0,2 (por hora de curso)	10
E	Certificado/Declaração de participação em curso de capacitação ou aperfeiçoamento na área da Política de Assistência Social, ofertados por outras instituições, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação deste Edital.	0,2 (por hora de curso)	05
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			100

5.9 Para os cargos de nível médio **Eletricista Predial**, **Motorista – CNH “B”** e **Motorista – CNH “D”** (Códigos 10, 11 e 12, respectivamente), serão válidos exclusivamente os seguintes títulos, conforme pontuações a seguir.

RELAÇÃO DE TÍTULOS			
CÓDIGO	TÍTULO/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO DE CADA TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Diploma/certificado de conclusão de graduação ou declaração de conclusão de graduação em qualquer área, desde que esta última esteja acompanhada de histórico escolar.	05	05
B	Experiência profissional na área de concorrência	05 (por ano completo, sem sobreposições de tempo)	35
C	Experiência profissional na área de concorrência, com atuação específica na área da Política de Assistência Social.	05 (por ano completo, sem sobreposições de tempo)	45
D	Certificado/Declaração de participação em curso de capacitação ou aperfeiçoamento na área da Política de Assistência Social realizado pelo Ministério da Cidadania, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação deste Edital.	0,2 (por hora de curso)	10
E	Certificado/Declaração de participação em curso de capacitação ou aperfeiçoamento na área da Política de Assistência Social, ofertados por outras instituições, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação deste Edital.	0,2 (por hora de curso)	05
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			100

5.10 Para o cargo de nível fundamental **Cozinheiro** (Código 13), serão válidos exclusivamente os seguintes títulos, conforme pontuações a seguir.

RELAÇÃO DE TÍTULOS			
CÓDIGO	TÍTULO/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO DE CADA TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Certificado de conclusão de nível médio ou declaração de conclusão de nível médio, desde que esta última esteja acompanhada de histórico escolar.	05	05
B	Experiência profissional na área de concorrência	05 (por ano completo, sem sobreposições de tempo)	35
C	Experiência profissional na área de concorrência, com atuação específica na área da Política de Assistência Social.	05 (por ano completo, sem sobreposições de tempo)	45
D	Certificado/Declaração de participação em curso de capacitação ou aperfeiçoamento na área da Política de Assistência Social realizado pelo Ministério da Cidadania, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação deste Edital	0,2 (por hora de curso)	10
E	Certificado/Declaração de participação em curso de capacitação ou aperfeiçoamento na área da Política de Assistência Social, ofertados por outras instituições, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação deste Edital.	0,2 (por hora de curso)	05
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			100

5.11 Todos os títulos apresentados sob forma de cópia deverão ser autenticados em cartório ou por Agente Administrativo de acordo com a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Não serão validados títulos autenticados de outra forma que não a expressamente prevista neste subitem.

5.11.1 Aos candidatos que desejarem autenticar a documentação para participação na etapa da Prova de Títulos, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió – SEMAS irá disponibilizar servidores para realização da autenticação. Para tal, os candidatos deverão comparecer com os originais dos documentos e respectivas cópias no Auditório da Escola Municipal Nosso Lar, localizada na Rua Sampaio Dória, nº 152, Ponta Grossa, Maceió - AL, CEP 57014-830, no horário das 8h00 às 14h00, no período indicado no ANEXO V.

5.11.2 Os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió – SEMAS estarão limitados a autenticar a documentação solicitada pelos candidatos para participação na etapa da Prova de Títulos, nos termos do subitem 5.11.1, não cabendo aos servidores municipais receber a documentação e/ou emitir qualquer tipo de avaliação ou julgamento acerca dos documentos, visto que a análise será realizada por Banca Examinadora constituída pela COPEVE/UFAL.

5.12 As cópias dos documentos apresentados para a etapa da Prova de Títulos devem estar legíveis, de forma a não gerar dúvidas nas informações a serem analisadas. Não serão considerados para efeito de pontuação os títulos que não estejam de acordo com este procedimento.

Procedimentos para envio da documentação.

5.13 Para envio dos títulos, os candidatos deverão encaminhar exclusivamente os títulos especificados nos subitens 5.4 a 5.10, devendo seguir a ordem da documentação discriminada nas tabelas de Relação de Títulos.

5.14 O envio da documentação deverá se dar exclusivamente pelo sistema de inscrições da COPEVE/UFAL, somente no período indicado no ANEXO V. O candidato deverá acessar o sistema de inscrições e enviar a documentação, seguindo as orientações constantes no sistema.

5.15 Somente serão aceitos documentos digitalizados no formato PDF e enviados via sistema de inscrição no período indicado no ANEXO V. Não serão aceitos documentos enviados em qualquer outro formato.

5.16 Os documentos a serem encaminhados deverão seguir a ordem indicada nos subitens 5.4 a 5.10, devendo ser agrupados em um único documento.

5.17 Os documentos devem ser numerados em sequência e rubricados em todas as páginas pelo candidato.

5.18 É de inteira responsabilidade do candidato a conferência dos documentos enviados para participação na Prova de Títulos.

5.19 Não serão aferidas pontuações a quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos nos quadros especificados nos subitens 5.4 a 5.10.

5.20 Caso o candidato apresente um título de diplomação inferior ao cargo pretendido, este não será objeto de avaliação.

5.21 Os títulos apresentados que excederem a pontuação máxima prevista nos subitens 5.4 a 5.10 não serão considerados para fins de pontuação.

5.22 Nenhum título apresentado receberá dupla valoração.

5.23 Os títulos apresentados fora do prazo e das condições estabelecidas neste Edital não serão considerados para fins de análise.

5.24 Após o envio da documentação não será permitido ao candidato incluir ou substituir documentação.

5.25 Os arquivos enviados devem ser legíveis e conter o nome do candidato, de forma a não gerar dúvidas no tocante às informações a serem analisadas.

5.26 Somente serão analisados os documentos emitidos com o nome do candidato literalmente igual ao apresentado no comprovante de inscrição do sistema da COPEVE/UFAL. Caso o candidato envie documento com nome divergente daquele constante no sistema de inscrição, este deverá vir acompanhado de cópia autenticada em cartório ou por Agente Administrativo de acordo com a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, de documento oficial que ateste a alteração do nome do candidato.

5.27 Caso o candidato possua mais de uma inscrição confirmada neste Processo Seletivo Público Simplificado, deverá enviar para cada inscrição todos os documentos exigidos. Não sendo válido o uso de documentos de uma inscrição para conferência em inscrição em outro cargo.

5.28 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será eliminado do Processo Seletivo Público Simplificado, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

5.29 Os documentos em língua estrangeira somente serão considerados se traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado. A comprovação do credenciamento do tradutor deverá ser encaminhada juntamente com o título.

5.30 Os diplomas de conclusão de cursos expedidos por instituições estrangeiras somente serão considerados se devidamente revalidados por instituição competente, na forma da legislação vigente. A validação do diploma deverá ser entregue juntamente com a documentação.

5.31 Os documentos comprobatórios apresentados pelo candidato para participação na Prova de Títulos constituem acervo do Processo Seletivo Público Simplificado e não serão devolvidos ao candidato.

5.32 Considerando a inviabilidade operacional e econômica, a FUNDEPES, a COPEVE/UFAL e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió – SEMAS não fornecerão aos candidatos cópia dos documentos entregues para participação na Prova de Títulos, sob qualquer alegação.

COMPROVAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU (ESPECIALIZAÇÃO).

5.33 Para julgamento dos títulos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) serão admitidas:

a) Diploma ou Certificado de conclusão de Curso de Especialização (*Lato Sensu*), com, no mínimo, 360h/aula (trezentas e sessenta horas aulas), emitido por instituição devidamente credenciada pelo Ministério da Educação para atuar neste nível educacional. Caso o certificado não contenha explicitamente a carga horária total do curso de Especialização, será necessária a apresentação do histórico escolar que conste esta carga horária, ou

b) Declaração de conclusão de curso de Especialização (*Lato Sensu*), com, no mínimo, 360h/aula (trezentas e sessenta horas aulas), emitido por instituição devidamente credenciada pelo Ministério da Educação para atuar neste nível educacional, desde que acompanhada do histórico escolar do candidato, no qual constem as disciplinas, a carga horária total do curso, o resultado dos exames e do julgamento da Monografia. Caso o histórico e/ou a declaração atestem a existência de alguma pendência ou falta de requisito para a conclusão do curso a pontuação não será aferida pela Banca Examinadora.

5.34 Para fins de pontuação na Prova de Títulos, as instituições emissoras dos certificados e declarações de conclusão de curso de Especialização (*Lato Sensu*) devem ser devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação para atuar neste nível educacional, conforme previsto na legislação específica.

5.35 A comprovação de grau superior não servirá como título de comprovação de grau inferior.

5.36 Somente será considerado para fins de pontuação cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) que estejam enquadrados nas condições especificadas nas tabelas dos subitens **5.4**, **5.5** e **5.6**, **podendo ser atribuídas pontuações desde que os cursos sejam na área específica para a qual concorre**, de acordo com o cargo de concorrência, ou na **área da Política de Assistência Social**.

COMPROVAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO.

5.37 Para julgamento dos títulos de **Graduação** serão admitidas:

a) Diploma ou certificado de conclusão de Graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo poder público, com registro no Ministério da Educação. No Diploma ou Certificado deverão, obrigatoriamente, constar o nome do curso e o nível do curso, ou

b) Declaração de conclusão de curso de Graduação, emitida por instituição reconhecida pelo poder público, com registro no Ministério da Educação, desde que acompanhada do histórico escolar do candidato. Caso a declaração ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito para a conclusão do curso a pontuação não será aferida pela Banca Examinadora. A declaração deverá, obrigatoriamente, constar o nome do curso e o nível do curso.

5.38 A apresentação apenas do Histórico Escolar não será considerada válida para comprovação de conclusão de curso de Graduação.

5.39 A comprovação de grau superior não servirá como título de comprovação de grau inferior.

5.40 Somente será considerado para fins de pontuação cursos de Graduação que estejam enquadrados nas condições especificadas nas tabelas dos subitens **5.7**, **5.8** e **5.9**, sendo consideradas para fins de pontuação **graduação em qualquer área**.

COMPROVAÇÃO DE CONCLUSÃO DE NÍVEL MÉDIO.

5.41 Para julgamento dos títulos de conclusão de **Nível Médio** deverá ser apresentado:

a) Certificado de Conclusão de Ensino Médio, fornecido por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação.

5.42 A comprovação de grau superior não servirá como título de comprovação de grau inferior.

5.43 Somente será considerado para fins de pontuação de conclusão de Nível Médio que estejam enquadrados nas condições especificadas na tabela do subitem **5.10**.

COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.

5.44 A atribuição da pontuação da experiência profissional será realizada por um ano completo (12 meses).

5.45 Não serão consideradas experiências profissionais em períodos concomitantes, mesmo que sejam em instituições diferentes.

5.46 Considerar-se-á como experiência profissional aquela comprovada exclusivamente por meio dos documentos descritos nas alíneas do subitem **5.47**.

5.47 Somente será considerada a Experiência Profissional que estiver enquadrada nas condições especificadas nos subitens **5.4** a **5.10**, conforme discriminado a seguir:

a) Para os cargos de Analista Administrativo, Assistente Jurídico e Auxiliar Administrativo (Códigos 01, 02 e 07, respectivamente), conforme indicado nas tabelas dos subitens **5.4** e **5.7**, serão consideradas para fins de pontuação: experiência profissional na área de concorrência, experiência profissional na área de concorrência com atuação específica na área de Política de Assistência Social e experiência profissional com atuação específica na área de licitações;

b) Para os cargos de Contador, Nutricionista, Pedagogo e Profissional de Educação Física (Códigos 03, 04, 05 e 06, respectivamente), conforme indicado nas tabelas dos subitens **5.5** e **5.6**, serão considerados para fins de pontuação: experiência profissional no cargo de concorrência e experiência profissional no cargo de concorrência com atuação específica na área de Política de Assistência Social;

c) Para os cargos de Educador Social I, Educador Social II/Cuidador Social, Eletricista Predial, Motorista –CNH “B”, Motorista – CNH “D” e Cozinheiro (Códigos 08, 09, 10, 11, 12 e 13, respectivamente), conforme indicado nas tabelas dos subitens **5.8**, **5.9** e **5.10**, serão consideradas para fins de pontuação: experiência profissional na área de concorrência e experiência profissional na área de concorrência com atuação específica na área de Política de Assistência Social.

5.48 Para os cargos em que é exigida a comprovação de experiência profissional no **cargo de concorrência**, o candidato deverá apresentar títulos que apresentem o cargo do candidato com nomenclatura literalmente igual ao cargo. Caso a experiência profissional comprovada não seja em cargo idêntico, o título não será considerado para fins de pontuação pela Banca Examinadora.

5.49 Para os cargos em que é exigida a comprovação de experiência profissional na **área de concorrência**, o candidato deverá apresentar títulos que apresentem o cargo do candidato com nomenclatura literalmente igual ao cargo para o qual concorre. Caso o cargo não tenha nomenclatura idêntica ao cargo de concorrência, os títulos apresentados devem atestar a experiência do candidato em atividades iguais ou equivalentes às atribuições do cargo para o qual esteja concorrendo de modo que comprove a experiência na área de concorrência. Caso os títulos apresentados não deixem explícito que a atuação profissional se deu especificamente na área de concorrência, a Banca Examinadora não irá aferir a pontuação na Prova de Títulos.

5.50 Para fins de comprovação de experiência de atuação específica na **área de Política de Assistência Social**, o candidato deverá apresentar títulos em que deixe explícito que a atuação se deu na área da Política de Assistência Social. Caso os títulos apresentados não deixem explícito tal campo de atuação, a Banca Examinadora não irá aferir a pontuação neste quesito.

5.51 Para os cargos em que poderá ser atribuída pontuação para experiência profissional com atuação específica na **área de licitações**, o candidato deverá apresentar títulos em que deixe explícito que a atuação se deu na área de licitações. Caso os títulos apresentados não deixem explícito tal campo de atuação, a Banca Examinadora não irá aferir a pontuação neste quesito.

5.52 Nenhum título apresentado receberá dupla valoração, ou seja, a Banca Examinadora irá efetuar a atribuição de pontuação somente em um dos quesitos de experiência profissional.

5.53 A comprovação da experiência profissional deverá ser realizada por meio da apresentação dos documentos a seguir elencados, conforme **vínculo empregatício do candidato**:

a) Para exercício de atividade em **EMPRESA/INSTITUIÇÃO PRIVADA** – apresentar, cumulativamente, os documentos elencados abaixo:

· Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas de identificação do trabalhador (dados pessoais e qualificação civil); a página do contrato de trabalho, em que conste o registro do empregador, informando o cargo e o período (com início e fim, se for o caso); e qualquer outra página que conste informação que tenha retificado as informações do registro de contrato de trabalho;

· Carteira de Trabalho Digital, deverá ser apresentado Relatório gerado pelo aplicativo da *Carteira de Trabalho Digital* em que consta a identificação do trabalhador e os dados relativos ao contrato de trabalho que deseja comprovar a experiência profissional. Ao entrar no aplicativo da *Carteira de Trabalho Digital*, o candidato deve clicar na opção “*Enviar Carteira de Trabalho*”, após, seleccione os campos “*Dados Pessoais – Todos os dados pessoais*” e selecionar o contrato de trabalho que deseja comprovar; por fim o candidato deve clicar na opção “*PDF*”, e o aplicativo irá gerar automaticamente um relatório em formato PDF; por fim, o candidato deve efetuar o *download* deste relatório e apresentar este documento para fins de comprovação deste item; e

· Declaração do empregador especificando o período de experiência (dia, mês e ano de início e fim, se for o caso), o cargo/função do candidato e a descrição das atividades desenvolvidas por ele. A declaração deve estar devidamente identificada com timbre da instituição e com a firma do signatário reconhecida em cartório. Caso a empresa emita uma Declaração em formato digital, com assinatura eletrônica, o documento somente será considerado para fins de pontuação se a assinatura eletrônica seja passível de consulta de veracidade/ autenticação mediante a checagem com código de verificação de autenticidade no corpo do documento, cuja validação será efetuada pela Banca Examinadora (modelo em **ANEXO II-A**).

Obs.: Caso o cargo do candidato tenha sofrido alteração durante o seu contrato de trabalho, deverá ser apresentada ainda a página da CTPS que comprove a alteração do cargo (constando nome do cargo e data de alteração do cargo), bem como tal especificação deverá constar discriminada na declaração emitida pelo empregador.

b) Para exercício de atividade em **INSTITUIÇÃO PÚBLICA** – Declaração ou Certidão emitida pelo representante máximo da Instituição Pública ou pelo Setor de Recursos Humanos da Instituição, que informe o período (dia, mês e ano de início e fim, se for o caso), o cargo/função que o servidor ocupa e a descrição das atividades. A declaração deve estar devidamente identificada com timbre do órgão público e com a firma do signatário reconhecida em cartório. Caso a Instituição Pública emita uma Certidão ou Declaração em formato digital, com assinatura eletrônica, o documento será considerado para fins de pontuação se a assinatura eletrônica seja passível de consulta de veracidade/ autenticação mediante a checagem com código de verificação de autenticidade no corpo do documento, cuja validação será efetuada pela Banca Examinadora (modelo em **ANEXO II-B**).

c) Para exercício de **ATIVIDADE/SERVIÇO PRESTADO COMO AUTÔNOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL** – apresentar, cumulativamente, os documentos elencados a seguir:

· Contrato de Prestação de Serviços ou Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA), e

· Declaração do contratante e/ou tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) que informe o período (dia, mês e ano de início e fim, se for o caso) e a descrição do serviço realizado. A declaração deve estar devidamente identificada pelos dados do contratante/tomador do serviço e com a firma do signatário reconhecida em cartório. Caso o contratante e/ou tomador do serviço emita uma Declaração em formato digital, com assinatura eletrônica, o documento somente será considerado para fins de pontuação se a assinatura eletrônica seja passível de consulta de veracidade/ autenticação mediante a checagem com código de verificação de autenticidade no corpo do documento, cuja validação será efetuada pela Banca Examinadora (modelo em **ANEXO II-C**).

Obs.: A comprovação de experiência profissional por meio de RPA somente será aceita com a apresentação de 01 (um) RPA por mês, compreendidos no período de serviço especificado na declaração.

d) Para exercício de **SERVIÇO EM EMPRESA QUE O CANDIDATO É SÓCIO OU PROPRIETÁRIO** – apresentar, cumulativamente, os documentos elencados a seguir:

· Contrato Social da Empresa em que conste o registro do candidato como sócio ou proprietário, acompanhado de sua última alteração, caso haja; e

· Declaração do Tomador do Serviço (pessoa jurídica ou física) atestando a experiência profissional do candidato, informando o período (dia, mês e ano de início e fim, se for o caso), a descrição do serviço realizado e o CNPJ ou CPF do tomador do serviço. A declaração deverá estar devidamente assinada pelo tomador do serviço e com a firma do signatário reconhecida em cartório. Caso o tomador do serviço emita uma Declaração em formato digital, com assinatura eletrônica, o documento somente será considerado para fins de pontuação se a assinatura eletrônica seja passível de consulta de veracidade/ autenticação mediante a checagem com código de verificação de autenticidade no corpo do documento, cuja validação será efetuada pela Banca Examinadora (modelo em **ANEXO II-D**). A pessoa jurídica ou física, tomadora do serviço, deverá ser diferente da empresa da qual o candidato é sócio ou proprietário.

e) Para exercício de **SERVIÇO EM COOPERATIVA PROFISSIONAL NA QUALIDADE DE COOPERADO** – Declaração da Cooperativa comprovando a experiência profissional do candidato, especificando o período (dia, mês e ano de início e fim, se for o caso) em que é cooperado e a descrição do serviço realizado pelo candidato. A declaração deverá estar assinada pelo representante legal da cooperativa e com a firma do signatário reconhecida em cartório. Caso a Cooperativa emita uma Declaração em formato digital, com assinatura eletrônica, o documento somente será considerado para fins de pontuação se a assinatura eletrônica seja passível de consulta de veracidade/ autenticação mediante a checagem com código de verificação de autenticidade no corpo do documento, cuja validação será efetuada pela Banca Examinadora (modelo em **ANEXO II-E**).

5.54 O tempo de serviço descrito nos documentos apresentados para fins de comprovação de experiência profissional **deverá especificar claramente** o dia, mês e ano de início e fim (se for o caso) do serviço. Caso o documento não contenha esta especificação, será contabilizado para fins de pontuação apenas o período que a Banca Examinadora julgar como completo.

5.55 Na hipótese de haver divergência entre as informações constantes no Documento Formal (CTPS, Contrato de Trabalho ou RPA) e as informações constantes na Declaração do Empregador/Contratante, os referidos documentos não serão validados para fins de pontuação.

5.56 Não serão considerados para fins de pontuação como título de experiência profissional:

- a) atividades desenvolvidas na condição de voluntário, estagiário, bolsista, tutor, monitor de curso ou equivalente;
- b) experiência como professor, palestrante, membro de banca acadêmica ou experiência similar. Para o cargo de Profissional de Educação Física (Código 06) a experiência profissional como Professor será considerada válida para fins de comprovação de experiência profissional, devendo ser observado o disposto no subitem **5.6**;
- c) atividades desenvolvidas em Programas de Residência Multiprofissional ou em área profissional da saúde (modalidade de ensino de Pós-Graduação *Lato Sensu*, voltada para a educação em serviço e destinada às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica), de que trata a Lei nº 11.129/2005;
- d) atividades desenvolvidas em cargo/área de atuação diversa do disciplinado nos subitens **5.4** a **5.10** deste Edital.

PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO OU APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

5.57 Para os títulos apresentados para fins de comprovação de participação em curso de capacitação ou aperfeiçoamento na área da Política de Assistência Social deverão ser observadas as condições expressas nos subitens **5.4** a **5.10**.

5.58 Para julgamento dos títulos citados no subitem **5.57** serão admitidas declarações ou certificados de conclusão de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, emitidos por instituições públicas ou privadas, nos quais, obrigatoriamente, deverão constar o nome do curso, o nível do curso e a carga horária. Serão considerados para fins de pontuação exclusivamente títulos cuja temática seja na área de Política de Assistência Social.

5.59 Somente serão considerados para fins de pontuação títulos cujos cursos e/ou capacitações possuam carga horária mínima de 8 (oito) horas.

5.60 Serão considerados para fins de pontuação exclusivamente cursos e/ou capacitações que tenham sido realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação deste Edital.

5.61 Conforme previsto nas tabelas dos subitens **5.4** a **5.10** cursos e/ou capacitações que tenham sido realizados pelo Ministério da Cidadania serão atribuídas pontuações em um quesito específico das tabelas dos subitens supracitados. Já cursos e/ou capacitações que tenham sido ofertados por outras instituições, a pontuação será atribuída em um quesito específico.

5.61.1 Nenhum título apresentado receberá dupla valoração, ou seja, a Banca Examinadora irá efetuar a atribuição de pontuação somente em um dos quesitos de cursos e/ou capacitações na área de Política de Assistência Social.

6 JULGAMENTO DA PROVA DE TÍTULOS

6.1 Os títulos apresentados serão julgados por Banca Examinadora composta por profissionais selecionados pelo Núcleo Executivos de Processos Seletivos da Universidade Federal de Alagoas – COPEVE/UFAL.

6.2 Serão eliminados do Processo Seletivo os candidatos que:

- a) não entregarem as documentações conforme o item **5**, e/ou
- b) obtiverem pontuação zero na Prova de Títulos.

6.3 A nota do candidato será obtida pela soma da pontuação de todos os títulos apresentados, de acordo com as condições estabelecidas no item **5** deste Edital.

7 RESULTADO PRELIMINAR da PROVA DE TÍTULOS

7.1 Concluídos os trabalhos de julgamento da Prova de Títulos, o resultado preliminar será publicado nos endereços eletrônicos www.copeve.ufal.br e www.fundepes.br, na data provável indicada no **ANEXO V**.

7.2 A COPEVE/UFAL publicará o resultado preliminar da Prova de Títulos por meio de relatório em que conste a nota total dos candidatos, especificando a pontuação obtida em cada categoria de títulos prevista nos subitens **5.4** a **5.10**.

7.3 Não haverá divulgação da classificação obtida pelos candidatos no resultado preliminar da Prova de Títulos, uma vez que somente será atribuída classificação dos candidatos após a avaliação dos recursos.

8 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DA PROVA DE TÍTULOS

8.1 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado preliminar da Prova de Títulos poderá fazê-lo no prazo de 72 (setenta e duas) horas ininterruptas. O prazo para interposição dos recursos será iniciado à 00h00 do dia posterior a publicação do resultado preliminar da Prova de Títulos no endereço eletrônico da COPEVE/UFAL. O recurso deve ser encaminhado via Internet pelo sistema da COPEVE/UFAL, disponível no endereço eletrônico www.copeve.ufal.br/sistema.

8.2 Para recorrer contra o resultado preliminar da Prova de Títulos, o candidato deverá seguir as instruções constantes no endereço eletrônico www.copeve.ufal.br. Os recursos deverão ser elaborados individualmente por candidato e deverão abordar assuntos relacionados aos títulos enviados pelo próprio candidato, seguindo as orientações constantes no sistema da COPEVE/UFAL.

8.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou que desrespeite a Banca Examinadora será preliminarmente indeferido.

8.4 Será admitido recurso apenas uma única vez por cargo de concorrência.

8.5 Caso o candidato tenha se candidato para mais de um cargo e queira interpor recurso, deverá apresentar recurso individual para cada cargo/ inscrição confirmada.

8.6 O recurso deverá tratar exclusivamente de matéria concernente aos títulos enviados pelo candidato no prazo estabelecido no subitem **5.14**, conforme especificado no **ANEXO V**.

8.7 Não será aceito encaminhamento de novas documentações no ato do recurso. A Prova de Títulos será efetivada exclusivamente a partir dos títulos enviados no período estabelecido no subitem **5.14**, de acordo com especificado no **ANEXO V**.

8.8 A COPEVE/UFAL não receberá recursos entregues em sua sede, bem como não receberá novos documentos, sob qualquer alegação.

8.9 Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão aceitos, sendo considerado, para tanto, a data e hora do envio do recurso via Internet pelo sistema da COPEVE/UFAL.

8.10 Se qualquer recurso for julgado procedente, será atribuída outra nota ao candidato, computando-se, para tanto, a pontuação obtida por meio da interposição do recurso.

8.11 Os recursos serão apreciados pela Banca Examinadora, que emitirá decisão fundamentada, a qual será colocada à disposição do requerente no endereço eletrônico www.copeve.ufal.br quando da divulgação do resultado final.

8.12 A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais, nem recurso de recurso.

9 RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Concluídos os trabalhos de julgamento dos recursos interpostos em face da Prova de Títulos, o resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado será divulgado nos endereços eletrônicos www.copeve.ufal.br e www.fundepes.br, na data provável indicada no **ANEXO V**.

9.2 A nota final do candidato será obtida pela soma da pontuação de todos os títulos apresentados, de acordo com as condições estabelecidas no item 5 deste Edital.

9.3 Para efeito de classificação final, para os **cargos de nível superior**, havendo empate nas notas finais, os critérios de desempate serão sucessivamente:

I. maior número de pontos no quesito Experiência Profissional com atuação específica na área da Política de Assistência Social;

II. maior número de pontos no quesito Especialização *Lato Sensu*;

III. maior número de pontos no quesito Curso de capacitação ou aperfeiçoamento na área da Política de Assistência Social, realizados pelo Ministério da Cidadania;

IV. idade mais elevada (dia, mês e ano).

9.3.1 Quando o empate na nota final envolver candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição deste Processo Seletivo Público Simplificado para os cargos elencados no subitem **9.3**, conforme Art. 27, parágrafo único da Lei nº 10.741/2003, os critérios de desempate passarão a observar a seguinte ordem:

I. idade mais elevada (dia, mês e ano).

II. maior número de pontos no quesito Experiência Profissional com atuação específica na área da Política de Assistência Social;

III. maior número de pontos no quesito Especialização *Lato Sensu*;

IV. maior número de pontos no quesito Curso de capacitação ou aperfeiçoamento na área da Política de Assistência Social, realizados pelo Ministério da Cidadania.

9.4 Para os cargos de **nível médio**, para efeito de classificação, havendo empate nas notas finais, os critérios de desempate serão sucessivamente:

I. maior número de pontos no quesito Experiência Profissional com atuação específica na área da Política de Assistência Social;

II. maior número de pontos no quesito Graduação;

III. maior número de pontos no quesito Curso de capacitação ou aperfeiçoamento na área da Política de Assistência Social, realizados pelo Ministério da Cidadania;

IV. idade mais elevada (dia, mês e ano).

9.4.1 Quando o empate na nota final envolver candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição deste Processo Seletivo Público Simplificado para os cargos elencados no subitem **9.4**, conforme Art. 27, parágrafo único da Lei nº 10.741/2003, os critérios de desempate passarão a observar a seguinte ordem:

I. idade mais elevada (dia, mês e ano).

II. maior número de pontos no quesito Experiência Profissional com atuação específica na área da Política de Assistência Social;

III. maior número de pontos no quesito Graduação;

IV. maior número de pontos no quesito Curso de capacitação ou aperfeiçoamento na área da Política de Assistência Social, realizados pelo Ministério da Cidadania.

9.5 Para o cargo de **nível fundamental**, para efeito de classificação, havendo empate nas notas finais, os critérios de desempate serão sucessivamente:

I. maior número de pontos no quesito Experiência Profissional com atuação específica na área da Política de Assistência Social;

II. maior número de pontos no quesito Nível Médio;

III. maior número de pontos no quesito Curso de capacitação ou aperfeiçoamento na área da Política de Assistência Social, realizados pelo Ministério da Cidadania;

IV. idade mais elevada (dia, mês e ano).

9.5.1 Quando o empate na nota final envolver candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição deste Processo Seletivo Público Simplificado para os cargos elencados no subitem **9.5**, conforme Art. 27, parágrafo único da Lei nº 10.741/2003, os critérios de desempate passarão a observar a seguinte ordem:

I. idade mais elevada (dia, mês e ano).

II. maior número de pontos no quesito Experiência Profissional com atuação específica na área da Política de Assistência Social;

III. maior número de pontos no quesito Nível Médio;

IV. maior número de pontos no quesito Curso de capacitação ou aperfeiçoamento na área da Política de Assistência Social, realizados pelo Ministério da Cidadania.

9.6 O resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado será homologado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió – SEMAS, por meio de publicação no *Diário Oficial do Município de Maceió*, constituindo-se em único documento hábil comprobatório, onde também o candidato tomará ciência das instruções que se fizerem necessárias.

9.7 A classificação do candidato assegurará apenas expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse, à oportunidade e à conveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió – SEMAS, à existência de vagas, à rigorosa observância da ordem de classificação, ao prazo de validade deste Processo Seletivo Público Simplificado, e sobretudo, ao predominate interesse da Administração Pública.

9.8 Os candidatos que forem aprovados no Processo Seletivo Público Simplificado em classificação posterior ao quantitativo de vagas indicado nas tabelas do subitem **2.1**, desde que atendam ao disposto no subitem **6.2** deste Edital, formarão cadastro de reserva e poderão vir a ser convocados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió – SEMAS, desde que haja o surgimento de novas vagas, durante a validade do certame.

10 CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação dos aprovados obedecerá à rigorosa ordem de classificação. A contratação será feita por ato do Secretário Municipal de Assistência Social de Maceió, publicado no *Diário Oficial do Município de Maceió*.

10.2 Para ser contratado, o candidato aprovado, quando convocado, deverá apresentar-se na Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió – SEMAS, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de publicação da Portaria de Convocação no *Diário Oficial do Município de Maceió*, podendo este prazo ser prorrogado na forma da lei.

10.3 O candidato deverá comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió – SEMAS, nos termos do subitem **10.2**, com todos os documentos especificados no subitem **11.1**, originais e cópias, as quais serão autenticadas no local.

10.4 A contratação ficará condicionada à comprovação do atendimento aos requisitos exigidos conforme discriminados no subitem **2.1** do Edital, bem como à apresentação de todos os documentos originais comprobatórios exigidos no subitem **11.1**.

10.5 O candidato fica sujeito à desclassificação caso não possua todos os documentos exigidos no ato da admissão.

10.6 A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados nos subitens **2.1** e **11.1** impedirá a contratação do candidato.

10.7 A classificação do candidato não assegurará, mesmo no caso do surgimento de vagas, o direito ao seu ingresso automático, mas apenas à expectativa de ser contratado, ficando a concretização desse ato condicionado à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao predominate interesse da Administração Pública.

10.8 A contratação, na forma da Lei Municipal nº 6.054, de 27 de setembro de 2011, é de caráter administrativo e por tempo determinado, não gerando vínculo empregatício, e o contratado não será considerado servidor público.

10.9 Conforme o que determina a Lei Municipal nº 6.054, de 27 de setembro de 2011, em seu art. 7º, é proibida a contratação, nos termos da Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas. O candidato aprovado e que se enquadre nessas hipóteses será desclassificado.

10.10 É vedado o desvio de função do pessoal temporário, sob pena de resolução do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade que lhe der causa.

10.11 A remuneração do pessoal contratado nos termos da Lei Municipal nº 6.054, de 27 de setembro de 2011, será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de cargos e salário do serviço público municipal, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, as condições do mercado de trabalho.

10.12 A remuneração prevista para os contratos temporários não pode ser inferior ao salário mínimo nacionalmente unificado.

10.13 O contratado passará por uma avaliação trimestral para permanência no cargo, a qual será realizada pelo superior imediato e pela Comissão de Avaliação de Desempenho instituída pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió – SEMAS.

11 REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação do candidato aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado está condicionada ao atendimento dos seguintes pré-requisitos básicos:

a) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do Art. 12 da Constituição Federal e do Art. 13 do Decreto nº 70.436/1972;

b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

c) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;

d) apresentar certidão de quitação eleitoral, comprovando estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;

e) apresentar certidão negativa em que não constem condenações criminais com trânsito em julgado, na esfera estadual e federal;

f) apresentar certidão negativa em que não constem condenações cíveis em improbidade administrativa com trânsito em julgado, na esfera estadual e federal;

g) possuir a escolaridade mínima exigida, conforme estabelecido no subitem 2.1 deste Edital, conforme for o caso, mediante a apresentação de:

· certificado de conclusão de Ensino Superior, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), devidamente credenciada para este fim;

· certificado de conclusão de Ensino Médio, fornecido por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelos Conselhos de Educação ou Secretarias de Educação dos Estados ou do Distrito Federal;

· certificado de conclusão de Ensino Fundamental, fornecido por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelos Conselhos de Educação ou Secretarias de Educação dos Estados ou do Distrito Federal.

h) apresentar registro no Conselho de Classe competente, quando este for requisito mínimo, conforme estabelecido no subitem 2.1 deste Edital. Nos casos de o candidato estar registrado em Conselho de Classe sediado em outro Estado da Federação, deverá apresentar inscrição secundária na seccional alagoana do seu Conselho de Classe, nos termos da legislação em vigor;

i) apresentar atestado médico que comprove ser Pessoa com Deficiência – PcD e estar apto para o cargo, no caso dos candidatos inscritos nas vagas destinadas para deficientes;

j) apresentar Declaração de Disponibilidade de Horário de acordo com a jornada de trabalho exigida no subitem 2.1, conforme modelo em **ANEXO III**;

k) apresentar Declaração de que não incorre nas vedações do art. 7º da Lei Municipal nº 6.054, de 27 de setembro de 2011 e de não acumulação ilícita de cargos, com fulcro no inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, conforme modelo em **ANEXO IV**;

l) conhecer, atender, aceitar e submeter-se às condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento;

m) comprovar estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo mediante apresentação de exames específicos à Junta Médica Oficial do Município de Maceió;

n) ter sido aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado.

11.2 Para a contratação serão exigidos todos os documentos especificados no subitem 11.1, além de outros eventuais solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió – SEMAS.

11.3 O candidato que fizer qualquer declaração falsa ou inexata ao se inscrever, e caso não possa satisfazer todas as condições enumeradas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, e serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que tenha sido aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O prazo de validade do Processo Seletivo Público Simplificado será de 2 (dois) anos, a contar da data da homologação do resultado final no *Diário Oficial do Município de Maceió*, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante ato próprio de autoridade competente

12.2 O candidato poderá obter informações e orientações sobre o Processo Seletivo Público Simplificado, tais como Editais, processo de inscrição, resultado preliminar, recursos e resultado final, nos endereços eletrônicos nos endereços eletrônicos www.copeve.ufal.br e www.fundepes.br.

12.3 Todas as publicações relativas ao Processo Seletivo Público Simplificado, até a homologação do mesmo, e a convocação, serão realizadas oficialmente no *Diário Oficial do Município de Maceió*, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento de todas as publicações.

12.4 A COPEVE/UFAL, a FUNDEPES e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió – SEMAS, não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo Público Simplificado.

12.5 Os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Público Simplificado devem manter atualizados seus endereços e contatos telefônicos junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió – SEMAS.

12.6 Não será fornecido pela COPEVE/UFAL, pela FUNDEPES e/ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió – SEMAS qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação da homologação no *Diário Oficial do Município de Maceió*.

12.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Público, instituída pelo Secretário Municipal de Assistência de Maceió – SEMAS, através da Portaria nº 052/2022, de 22 de novembro de 2022, publicada no *Diário Oficial do Município de Maceió* em 23 de novembro de 2022.

12.8 Os candidatos aprovados e convocados por esse Processo Seletivo Público Simplificado estarão sujeitos ao período de experiência de 30 (trinta) dias, com a finalidade de verificar se o selecionado atende adequadamente as atribuições do cargo para o qual foi selecionado. Durante o período de experiência, qualquer uma das partes pode renunciar ao contrato, sem aviso prévio ou necessidade de invocação de justa causa, não havendo ainda direito a indenização.

12.9 A cópia dos documentos entregues pelo inscrito, independentemente da etapa ou finalidade a que se destina, não lhe será devolvida durante ou ao final do Processo Seletivo Público Simplificado.

12.10 O selecionado deverá assumir suas atividades funcionais 1 (um) dia após a assinatura do Contrato Administrativo.

12.11 A contratação decorrente deste certame terá duração total de 12 (doze) meses, incluindo o período de experiência, podendo ser prorrogado por igual período, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

12.12 Os funcionários, prestadores de serviços, bolsistas e estagiários da sede da COPEVE/UFAL e da FUNDEPES ou qualquer pessoa envolvida diretamente no concurso não poderão concorrer aos concursos públicos e processos seletivos promovidos pela Fundação, conforme Resolução nº 01, de 26 de janeiro de 2001, da Diretoria Executiva da FUNDEPES; deliberação do Conselho Deliberativo da FUNDEPES em 20 de agosto de 2010; e Portaria nº 16, de 17 de agosto de 2022, da Diretoria Executiva da FUNDEPES.

12.13 No ato da inscrição realizada no sistema de inscrições da COPEVE/UFAL, o candidato concorda com a coleta, o armazenamento e o tratamento de seus dados pessoais, segundo estabelece a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como está ciente de que seus dados poderão ser utilizados para o envio de informações pertinentes ao concurso.

12.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Público, instituída pela Portaria nº 052/2022, de 22 de novembro de 2022.

Maceió/AL, 28 de Fevereiro de 2023.

CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

ANEXO I-A

MODELO DE REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DESEMPREGADO

Eu, _____, portador(a) do RGnº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____, inscrição nº _____, candidato(a) ao Processo Seletivo Público Simplificado para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió – SEMAS, regido pelo Edital nº 01/2023, venho por meio deste Requerimento solicitar isenção de taxa de inscrição neste certame.

Declaro que não possuo relação de emprego em curso no ato da inscrição, não sou ocupante de cargo público de qualquer natureza, nem possuo nenhum contrato de trabalho temporário com a Administração Pública municipal, estadual ou federal; não estou em gozo de quaisquer benefícios previdenciários ou proventos de aposentadoria; não recebo regularmente lucros, pró-labore ou qualquer remuneração de empresas privadas de qualquer natureza, não possuindo, assim, renda suficiente para custear os valores necessários à inscrição neste Processo Seletivo, sem prejuízo do meu sustento pessoal e da minha família.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à inscrição do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará a minha eliminação Processo Seletivo Público Simplificado para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió – SEMAS, regido pelo Edital nº 01/2023, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____
Cidade/UF dia mês ano

Assinatura do(a) candidato(a)

ATENÇÃO, CANDIDATO.

Para comprovar condição de desempregado, este Requerimento deverá vir preenchido e assinado pelo próprio candidato e acompanhado das documentações discriminadas no subitem 3.31 do Edital.

ANEXO I-B

MODELO DE REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO CARENTE

Eu, _____, portador(a) do RGnº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____, inscrição nº _____, candidato(a) ao Processo Seletivo Público Simplificado para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió – SEMAS, regido pelo Edital nº 01/2023, venho por meio deste Requerimento solicitar isenção de taxa de inscrição neste certame.

Declaro que a renda *per capita* da família é igual ou inferior a meio salário mínimo nacional, considerando, para tanto, os ganhos dos membros do núcleo familiar que viva sob o mesmo teto.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à inscrição do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará a minha eliminação Processo Seletivo Público Simplificado para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió – SEMAS, regido pelo Edital nº 01/2023, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____
Cidade/UF dia mês ano

Assinatura do(a) candidato(a)

ATENÇÃO, CANDIDATO.

Para comprovar condição de carente, este Requerimento deverá vir preenchido e assinado pelo próprio candidato e acompanhado das documentações discriminadas no subitem 3.32 do Edital.

ANEXO I-C**MODELO DE REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE**

Eu, _____, portador(a) do RGnº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____, inscrição nº _____, candidato(a) ao Processo Seletivo Público Simplificado para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió – SEMAS, regido pelo Edital nº 01/2023, venho por meio deste Requerimento solicitar isenção de taxa de inscrição neste certame.

Declaro que sou doador(a) regular de sangue e que a doação foi realizada nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao prazo de inscrição deste Processo Seletivo.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à inscrição do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará a minha eliminação do Processo Seletivo Público Simplificado para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió – SEMAS, regido pelo Edital nº 01/2023, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____
Cidade/UF dia mês ano

Assinatura do(a) candidato(a)

ATENÇÃO, CANDIDATO.

Para comprovar ser doador voluntário de sangue, este Requerimento deverá vir preenchido e assinado pelo próprio candidato e acompanhado das documentações discriminadas no subitem 3.33 do Edital.

ANEXO I-D**MODELO DE REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

Eu, _____, portador(a) do RGnº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____, inscrição nº _____, candidato(a) ao Processo Seletivo Público Simplificado para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió – SEMAS, regido pelo Edital nº 01/2023, venho por meio deste Requerimento solicitar isenção de taxa de inscrição neste certame.

Declaro que sou beneficiário(a) do Programa Bolsa Família, possuindo cadastrado atualizado junto aos órgãos competentes.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à inscrição do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará a minha eliminação do Processo Seletivo Público Simplificado para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió – SEMAS, regido pelo Edital nº 01/2023, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____
Cidade/UF dia mês ano

Assinatura do(a) candidato(a)

ATENÇÃO, CANDIDATO.

Para comprovar condição de carente, este Requerimento deverá vir preenchido e assinado pelo próprio candidato e acompanhado das documentações discriminadas no subitem 3.34 do Edital.

ANEXO I-E**MODELO DE REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO TRABALHADOR QUE GANHA ATÉ 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO**

Eu, _____, portador(a) do RGnº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____, inscrição nº _____, candidato(a) ao Processo Seletivo Público Simplificado para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió – SEMAS, regido pelo Edital nº 01/2023, venho por meio deste Requerimento solicitar isenção de taxa de inscrição neste certame.

Declaro que ganho até 1 (um) salário mínimo por mês.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à inscrição do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará a minha eliminação do Processo Seletivo Público Simplificado para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió – SEMAS, regido pelo Edital nº 01/2023, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____
Cidade/UF dia mês ano

Assinatura do(a) candidato(a)

ATENÇÃO, CANDIDATO.

Para comprovar condição de trabalhador que ganha até 1 (um) salário mínimo por mês, este Requerimento deverá vir preenchido e assinado pelo próprio candidato e acompanhado das documentações discriminadas no subitem 3.35 do Edital.

ANEXO I-F

**MODELO DE REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO
RESIDÊNCIA, HÁ PELO MENOS 2 (DOIS) ANOS, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Eu, _____, portador(a) do
RGnº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____, inscrição nº
_____, candidato(a) ao Processo Seletivo Público Simplificado para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió – SEMAS, regido
pelo Edital nº 01/2023, venho por meio deste Requerimento solicitar isenção de taxa de inscrição neste certame.

Declaro que resido há pelo menos 2 (dois) anos no município de Maceió.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à inscrição do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará a minha eliminação do Processo Seletivo Público Simplificado para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió – SEMAS, regido pelo Edital nº 01/2023, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____
Cidade/UF dia mês ano

Assinatura do(a) candidato(a)

ATENÇÃO, CANDIDATO.

Para comprovar condição que reside há pelo menos 2 (dois) anos no município de Maceió, este Requerimento deverá vir preenchido e assinado pelo próprio candidato e acompanhado das documentações discriminadas no subitem 3.36 do Edital.

ANEXO I-G

**MODELO DE REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO
NÃO USUFRUIU O DIREITO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO**

Eu, _____, portador(a) do
RGnº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____, inscrição nº
_____, candidato(a) ao Processo Seletivo Público Simplificado para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió – SEMAS, regido
pelo Edital nº 01/2023, venho por meio deste Requerimento solicitar isenção de taxa de inscrição neste certame.

Declaro que não usufrui o direito de isenção de taxa de inscrição em concurso público ou processo seletivo público em mais de 3 (três) vezes no ano de 2023.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à inscrição do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará a minha eliminação do Processo Seletivo Público Simplificado para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió – SEMAS, regido pelo Edital nº 01/2023, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____
Cidade/UF dia mês ano

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO II-A

**MODELO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EM EMPRESA/INSTITUIÇÃO PRIVADA**

Timbre da Empresa

Nome da Empresa

CNPJ da Empresa

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de comprovação de experiência profissional, que _____ (nome completo), inscrito(a) no
CPF nº _____ e PIS/NIS nº _____, é(foi) funcionário(a) desta Instituição, desde // até // (ou até a presente data),
exercendo o cargo/função de _____, onde desenvolve(eu) as seguintes atividades: _____.

_____, _____ de _____ de _____.
Cidade/UF dia mês ano

Assinatura da Empresa/Instituição
(Nome completo do signatário e cargo)
(reconhecimento de firma do signatário em cartório ou autenticidade eletrônica)

ATENÇÃO, CANDIDATO.

Para fins de pontuação, esta declaração deverá vir acompanhada das documentações especificadas no subitem 5.53, alínea “a” do Edital.

ANEXO II-B**MODELO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA**

Timbre da Instituição
Nome da Instituição
CNPJ da Instituição

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de comprovação de experiência profissional, que _____ (nome completo), inscrito(a) no CPF nº _____, matrícula (ou SIAPE) nº _____, é(foi) servidor desta Instituição, desde // (data da posse) até // (ou até a presente data), em exercício do cargo de _____, onde desenvolve(eu) as seguintes atividades: _____.

Declaro ainda que, no período especificado acima, o(a) servidor(a) não assumiu neste órgão qualquer outra função incompatível com o exercício de seu cargo, bem como não lhe foi concedido afastamento do cargo em período que comprometa o tempo de experiência profissional especificado nesta Declaração.

_____, _____ de _____ de _____.
Cidade/UF dia mês ano

Assinatura do representante máximo do órgão ou do setor de Recursos Humanos ou equivalente
(Nome completo do signatário e cargo)
(reconhecimento de firma do signatário em cartório ou autenticidade eletrônica)

ANEXO II-C**MODELO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
ATIVIDADE/SERVIÇO PRESTADO COMO AUTÔNOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL****CONTRATANTE/TOMADOR DE SERVIÇO PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO**

Eu, _____ (nome completo do contratante/tomador de serviço), inscrito(a) no CPF nº _____, RG nº _____, residente em _____, declaro, para fins de comprovação de experiência profissional, que contratei _____ (nome completo do candidato), inscrito(a) no CPF nº _____, para realizar o serviço de _____, desde // / / até // / / (ou até a presente data), onde desenvolve(eu) as seguintes _____.

_____, _____ de _____ de _____.
Cidade/UF dia mês ano

Assinatura do tomador do serviço (Nome completo)
(reconhecimento de firma do signatário em cartório ou autenticidade eletrônica)

CONTRATANTE/TOMADOR DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA

Timbre da Empresa
Nome da Empresa
CNPJ da Empresa

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de comprovação de experiência profissional, que _____ (nome completo), inscrito(a) no CPF nº _____, prestou serviço de _____ junto a empresa _____ (nome da empresa contratante/tomadora de serviço), desde // / / até // / / (ou até a presente data), onde desenvolve(eu) as seguintes atividades: _____.

_____, _____ de _____ de _____.
Cidade/UF dia mês ano

Assinatura do tomador do serviço (Nome completo)
(reconhecimento de firma do signatário em cartório ou autenticidade eletrônica)

ATENÇÃO, CANDIDATO.

Para fins de pontuação, esta declaração deverá vir acompanhada das documentações especificadas no subitem 5.53, alínea “c” do Edital.

ANEXO II-D**MODELO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
EXERCÍCIO DE SERVIÇO EM EMPRESA QUE O CANDIDATO É SÓCIO OU PROPRIETÁRIO****TOMADOR DE SERVIÇO PESSOA FÍSICA
DECLARAÇÃO**

Eu, _____ (nome completo), inscrito(a) no CPF nº _____, RG nº _____, residente em _____, declaro, para fins de comprovação de experiência profissional, que _____ (nome completo do candidato), inscrito(a) no CPF nº _____, prestou serviço de _____ por meio da empresa _____ (nome da empresa que o candidato é sócio ou proprietário) desde / / até / / (ou até a presente data), onde desenvolve(eu) as seguintes atividades:

_____, _____ de _____ de _____.
Cidade/UF dia mês ano

Assinatura do tomador do serviço (Nome completo)
(reconhecimento de firma do signatário em cartório ou autenticidade eletrônica)

TOMADOR DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA

Timbre da Empresa
Nome da Empresa
CNPJ da Empresa

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de comprovação de experiência profissional, que _____ (nome completo), inscrito(a) no CPF nº _____ prestou serviço de _____, por meio da empresa _____ (nome da empresa que o candidato é sócio ou proprietário), desde / / até / / (ou até a presente data), onde desenvolve(eu) as seguintes atividades:

_____, _____ de _____ de _____.
Cidade/UF dia mês ano

Assinatura da Empresa tomadora do serviço (Nome completo do signatário e cargo)
(reconhecimento de firma do signatário em cartório ou autenticidade eletrônica)

ATENÇÃO, CANDIDATO.

Para fins de pontuação, esta declaração deverá vir acompanhada das documentações especificadas no subitem 5.53, alínea “d” do Edital.

ANEXO II-E**MODELO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
EXERCÍCIO DE SERVIÇO EM COOPERATIVA PROFISSIONAL NA QUALIDADE DE COOPERADO**

Timbre da Cooperativa
Nome da Cooperativa
CNPJ da Cooperativa

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de comprovação de experiência profissional, que _____ (nome completo), inscrito(a) no CPF nº _____, é (foi) cooperado desta instituição, desde / / (data de início) até / / (data de saída), desempenhando as seguintes atividades:

_____, _____ de _____ de _____.
Cidade/UF dia mês ano

Assinatura do representante legal da Cooperativa (Nome completo e cargo)
(reconhecimento de firma do signatário em cartório ou autenticidade eletrônica)

ATENÇÃO, CANDIDATO.

Para fins de pontuação, esta declaração deverá vir acompanhada das documentações especificadas no subitem 5.53, alínea “e” do Edital.

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO.****DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO**

(Subitem 11.1, alínea “j” do Edital nº 01/2023)

À Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió – SEMAS,

Eu, _____ (nome completo), inscrito(a) no CPF nº _____, candidato(a) ao cargo _____ do Processo Seletivo Público Simplificado para contratação temporária de profissionais para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió – SEMAS, Edital nº 01/2023, DECLARO junto à esta Secretaria que possuo disponibilidade de carga horária semanal de acordo com o exigido para o cargo a qual concorro, o qual encontra-se discriminado no subitem 2.1 do Edital em questão.

_____, _____ de _____ de _____
Cidade/UF dia mês ano

Assinatura do(a) candidato(a)
(nome completo)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E/OU FUNÇÕES PÚBLICAS

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E/OU FUNÇÕES PÚBLICAS (Subitem 11.1, alínea “k”)

À Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió – SEMAS,

Eu, _____ (nome completo), inscrito(a) no CPF nº _____, candidato(a) ao cargo _____ do Processo Seletivo Público Simplificado para contratação temporária de profissionais para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió – SEMAS, Edital nº 01/2023, DECLARO junto à esta Secretaria nos termos do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10, da Constituição Federal, que não ocupo outro cargo, emprego e/ou função pública vedados pela Constituição Federal e pela Lei Municipal nº 6.054, Maceió, 27 de setembro de 2011, bem como não recebo proventos nas esferas Federal, Estadual e Municipal no âmbito da administração direta e indireta.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual fui contratado(a).

_____, _____ de _____ de _____
Cidade/UF dia mês ano

Assinatura do(a) candidato(a)
(nome completo)

ANEXO V

CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

EVENTO	DATAS PROVÁVEIS
Publicação do Edital	28/02/2023
Inscrições	06/03/2023 a 04/04/2023
Pagamento da taxa de inscrição	06/03/2023 a 05/04/2023
Envio de requerimento e documentação de isenção da taxa de inscrição	06/03/2023 a 08/03/2023
Resultado preliminar das solicitações de isenção de taxa de inscrição	22/03/2023
Recurso contra resultado preliminar das solicitações de isenção de taxa de inscrição	23/03/2023 a 25/03/2023
Autenticação dos títulos dos candidatos pelos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió – SEMAS	28/03/2023 a 31/03/2023
Resultado final das solicitações de isenção de taxa de inscrição	03/04/2023
Envio dos Títulos pelo sistema da COPEVE/UFAL	10/04/2023 a 13/04/2023
Resultado preliminar da Prova de Títulos	15/05/2023
Recursos contra o resultado preliminar da Prova de Títulos	16/05/2023 a 18/05/2023
Resultado final da Prova de Títulos	13/06/2023

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:68E33DE4

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0135/2023. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 269/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.0110229/2022.

OBJETO: Registro de preços de medicamentos (itens fracassados do PE 197/2022), para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.**

PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 81.706.251/0001-98, situado na Rua João Amaral de Almeida, nº. 100 – Bairro: Cidade Industrial - Curitiba/PR – CEP Nº. 81.170-520, perfazendo o valor global de **R\$ 182.000,00 (Cento e oitenta e dois mil reais).**

COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO) - 82%

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	QUANT.	MARCA/ FABRICANTE/ REGISTRO ANVISA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
8	Dipirona sódica 500mg comprimido	UND		1.066.000	Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda/ 1201901250089	R\$ 0,14	R\$ 149.240,00
VALOR TOTAL DO ITEM							R\$ 149.240,00

COTA RESERVADA (PARTICIPAÇÃO PARA ME e EPP) - 18%

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	QUANT.	MARCA/ FABRICANTE/ REGISTRO ANVISA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
16	Dipirona sódica 500mg comprimido	UND		234.000	Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda/ 1201901250089	R\$ 0,14	R\$ 32.760,00
VALOR TOTAL DO ITEM							R\$ 32.760,00

VIGÊNCIA: A presente ARP vigorará por um período de 12(doze) meses, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº. 7.496/2013.

Maceió/AL, 27 de Fevereiro de 2023

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3D654AB9

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0136/2023. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 269/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.0110229/2022.

OBJETO: Registro de Preços de medicamentos (itens fracassados do PE 197/2022), para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**.

PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.778.201/0001-26, situada na Rodovia BR-101 Norte, s/nº. - Km 56,6 - Galpões 01 e 02 - Bairro: Jardim Paulista - Paulista/PE – CEP Nº. 53.409-260, perfazendo o valor global de **R\$ 62.877,60 (Sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**.

COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO) - 82%

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	QUANT.	MARCA/ FABRICANTE/ REGISTRO ANVISA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
9	Albendazol suspensão oral 40mg/mL, frasco 10mL	UND		44.280	Apres.cx/ Geolab-GO(GO)/ 1542300440063	R\$ 1,42	R\$ 62.877,60
VALOR TOTAL DO ITEM							R\$ 62.877,60

VIGÊNCIA: A presente ARP vigorará por um período de 12(doze) meses, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº. 7.496/2013.

Maceió/AL, 27 de Fevereiro de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:90E7695D

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0137/2023. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 269/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.0110229/2022.

OBJETO: Registro de Preços de medicamentos (itens fracassados do PE 197/2022), para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**.

PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – ME-**, inscrita no CNPJ sob nº 10.782.385/0001-40, situado na Rua R, nº. 171 - Loteamento Parque Montenegro II – Bairro: José Walter - Fortaleza/CE – CEP Nº. 60.751-400, perfazendo o valor global de **R\$ 146.300,00 (Cento e quarenta e seis mil e trezentos reais)**.

COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO) - 82%

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA/ FABRICANTE/ REGISTRO ANVISA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
10	Alginato de Cálcio + Prata Placa 10 x 10 cm	UND	5.740	Vitamedical/ 80691910044	R\$ 20,90	R\$ 119.966,00

VALOR TOTAL DO ITEM	R\$ 119.966,00
---------------------	----------------

COTA RESERVADA (PARTICIPAÇÃO PARA ME e EPP) - 18%

Item	Descrição do Produto	Unidade de medida	Quant.	Marca/ Fabricante/ Registro Anvisa	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
18	Alginato de Cálcio + Prata Placa 10 x 10 cm	UND	1.260	Vitamedical/ 80691910044	R\$ 20,90	R\$ 26.334,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 26.334,00

VIGÊNCIA: A presente ARP vigorará por um período de 12(doze) meses, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº. 7.496/2013.

Maceió/AL, 27 de Fevereiro de 2023

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8DA87FCC

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0142/2023. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 269/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.0110229/2022.

OBJETO: Registro de preços de medicamentos (itens fracassados do PE 197/2022), para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.**

PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.788.766/0001-05, situado na Avenida Manoel Borba, nº. 720 – Bairro: Centro - Afogados da Ingazeira/PE – CEP Nº. 56.800-000, perfazendo o valor global de **R\$ 16.815,60 (Dezesseis mil, oitocentos e quinze reais e sessenta centavos).**

COTA RESERVADA (PARTICIPAÇÃO PARA ME e EPP) - 18%

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	FABRICANTE REGISTRO ANVISA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
17	Albendazol suspensão oral 40mg/mL, frasco 10mL CX C/200	UND	9.720	PRATI(PR) Registro Anvisa: 1256800290023	1,73	16.815,60
VALOR TOTAL DO ITEM						16.815,60

VIGÊNCIA: A presente ARP vigorará por um período de 12(doze) meses, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº. 7.496/2013.

Maceió/AL, 27 de Fevereiro de 2023

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AC55B96C

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0134/2023. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 269/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6700.110229/2022.

OBJETO: Registro de Preços de medicamentos (itens fracassados do PE 197/2022), para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.**

PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **L N SILVA DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.344.793/0001-67, situada na Rua Santa Rita, nº. 661 - Quadra 0102 – Lote 0290 – Bairro: Brasília - Arapiraca/AL – CEP Nº. 57.313-000, perfazendo o valor global de **R\$ 60.762,60 (Sessenta mil, setecentos e sessenta e dois reais sessenta centavos).**

EXCLUSIVO PARA EPP

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA REGISTRO AVISA:	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
7	Tiamina 300mg, comprimido	UND	96.000	HIPOLABOR Registro Anvisa 1134301700016	0,27	25.920,00
VALOR TOTAL DO ITEM						25.920,00

COTA RESERVADA (PARTICIPAÇÃO PARA ME e EPP – 18%)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA REGISTRO AVISA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
19	Amoxicilina pó p/ suspensão oral + copo dosador 50 mg/mL, frasco 150mL	UND	2.340	PRATI Registro Anvisa: 1256801560040	9,99	23.376,60
VALOR TOTAL DO ITEM						23.376,60
22	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400+80mg, comprimido	UND	44.100	PRATI Registro Anvisa: 1256802090031	0,26	11.466,00
VALOR TOTAL DO ITEM						11.466,00

VIGÊNCIA: A presente ARP vigorará por um período de 12(doze) meses, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº. 7.496/2013.

Maceió/AL, 27 de Fevereiro de 2023

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:249DCEED

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 006/2023.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião extraordinária acontecida em 16/02/2023,

RESOLVE,

*Divulgar a relação das Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Assistência Social para o Biênio 2023/2024 abaixo relacionada;

Comissão de Financiamento

Condição	Nome	Representação
Titular	José Leal dos Santos Júnior	SEMEC
Suplente	Kelly Ana da Silva Souza	SEMEC
Titular	José Benevaldo da Silva Júnior	SMS
Suplente	Roberta Borges de Moraes Oliveira	SMS
Titular	João Victor Brol Amaral Lyra	FMAC
Suplente	Cláudia Helena Costa Tavares	FMAC
Titular	Alessandra Márcia da Costa	SASEAL
Titular	Higino José dos Anjos Silva	SUDCOBAP
Suplente	Rosineide Nascimento Lima da Silva	Pessoa Idosa
Suplente	Kletiane de Carvalho Silva	AAPPE
Titular	Geovana de Almeida Alves	ADEFAL

Comissão de Política

Condição	Nome	Representação
Titular	Denisson André da Silva Gomes	SEMAS
Suplente	Moacir Teófilo Neto	SEMAS
Titular	Alba Mércia Ferreira de Lima	SEMED
Suplente	Erika Clark Farias de Albuquerque	SEMED
Suplente	Telma do Nascimento Vieira	ASSUMA
Titular	Neide Aparecida de Alves Brito	SINTEAL
Suplente	Amanda Tamires da Silva Lima	PESTALOZZI
Suplente	Maria de Fátima Silva Soares	FEPESTALOZZI

Comissão de Normas

Condição	Nome	Representação
Titular	Diego Passos Lima	SEMINFRA
Suplente	Ivens Tenório Peixoto	SEMINFRA
Titular	Luciana Lisboa Calheiros	SEMTEL
Suplente	Eduardo Monteiro Vianna Henrique Silva	SEMTEL
Titular	Sandro Nazário Acciolly	Viva Mundaú
Titular	Maria das Graças Xavier Ribeiro	APAE/MACEIÓ
Titular	Alessandra Hora dos Santos	AFAEAL

Comissão do PBF

Condição	Nome	Representação
Titular	Claydson Duarte Silva de Moura	SEMAS
Suplente	Emy Oliveira Santos	SEMAS
Titular	Fábio Rogério dos Santos Teixeira	SMG
Suplente	Sérgio Pinheiro Quintela Cavalcante	SMG
Titular	Pollyanna da Silva Alves	CRESS
Suplente	Maria José dos Santos	CEAMI
Titular	José Cláudio Ferreira dos Santos	GGM
Suplente	Rosineide Nascimento Lima da Silva	Pessoa Idosa

Maceió – AL, 16 de Fevereiro de 2023.

ALESSANDRA HORA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AD2EC219

O PLANETA AGRADECE

Ao publicar no diário dos municípios o
governo poupa o desmatamento e
diminui o consumo de papel.



**PARA
INFORMAÇÕES:**

(82) 3312-5866

diariomaceio@gmail.com